

ATA  
DA 25ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2016  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS

No dia 28 do mês de dezembro de 2016, pelas nove horas e cinquenta minutos, reuniu-se a Câmara Municipal de Odivelas nas instalações dos Paços do Concelho – Quinta da Memória, em Odivelas, com a seguinte ordem de trabalhos: -----  
-----  
-----

- 1.1 - Aprovação das Atas da Câmara Municipal de Odivelas: -----**  
**22ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de Novembro de 2014; -----**  
**14ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de Julho de 2016; -----**  
**15ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de Julho de 2016. -----**

**2.1 – Proposta de Aprovação do Regulamento Interno para Atribuição e Utilização de Telemóveis do Município de Odivelas e Revogação das Anteriores Normas de Utilização de Telemóveis. (GTIC) -----**

**3.1 – Proposta de Cedência em Direito de Superfície das Parcelas A e B sitas na Av. Miguel Torga, Lotes A e B, Quinta do Pinheiro – Odivelas, ao Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol. (PRES) -----**

**----- Proposta de Adesão do Município de Odivelas ao Sistema Multimunicipal de Saneamento de Águas Residuais da Grande Lisboa e Oeste – Novo Acordo Parassocial. (DM) -----**

**----- Proposta de Aprovação do Valor de 18.00€ + IVA para Reabertura do Abastecimento Após Corte de Aplicação de Restritor no Ano de 2016 e de Restituição de Valores a Clientes dos SIMAR. (Experiência da Aplicação de Restritor de Caudal). (DM) -----**

**----- Proposta de Estabelecimento de Protocolo de Colaboração entre o Município de Odivelas e a VALORMED no Âmbito do Programa de Sensibilização e Informação sobre Gestão de Resíduos e Embalagens de Medicamentos – Ratificação. (DGEJCA/DGA/SEPSA) -----**

**3.5 – Proposta de Desvinculação do Município de Odivelas de Associado da Agência Regional de Energia e Ambiente do Oeste – OesteSustentável – Ratificação. (GOC) -----**

4.1 – Proposta de Cedência de Viatura Municipal ao Movimento Odivelas no Coração para o Transporte dos Alimentos do Banco Alimentar Contra a Fome para o Ano 2017. (DGEJCA/DISPE/SPRIS) -----

4.2 – Proposta de Cedência de Viatura Municipal à 75ª. Esquadra da Polícia de Segurança Pública de Caneças no Âmbito de Uma Campanha Solidária de “Recolha de Tampinhas” – Ratificação. (SAO/SMPC) -----

4.3 – Proposta de Aceitação de Doação, ao Município de Odivelas, de Seis Paragens/Abrigos de Transportes Públicos, por Parte da União de Freguesias de Pontinha e Famões. (DJGFP/GGPAG) -----

4.4 – Proposta de Aceitação de Doação de Obra do Artista “Smile” – Ivo Santos. (DGEJCA/DCTPCB/SDC) -----

5.1 – Propostas de: (DGOU/DPUPE) -----

A - Aprovação da Delimitação da Unidade de Execução do Núcleo Antigo de Caneças; -----

B – Aprovação dos Respetivos Termos de Referência; -----

C – Aprovação do Relatório de Ponderação da Discussão Pública. -----

5.2 - Proc. 7489/LO/GI – Comissão de Administração Conjunta do Bairro Galo de Pêra – Bairro Galo de Pêra – União das Freguesias de Ramada e Caneças – Proposta de Receção Definitiva das Obras Urbanização e Libertação de Caução do Alvará de Loteamento N.º 4/2010. (DGOU) -----

Proc. 28654/OM – António Simões Baeta – Bairro Casal dos Bons Dias – União das Freguesias de Ramada e Caneças – Proposta de Aprovação da Alteração ao Alvará de Loteamento N.º 7/91 para lote 5. (DGOU) -----

OBRIDANTAS – Construções, Lda. – Bairro Sol Nascente – União das Freguesias de Pontinha e Famões – Alvará de Loteamento n.º 5/2007 – Pedido de Substituição de Hipoteca Legal por Depósito de Caução para os Lotes 184 e 184A. (DGOU) -----

A reunião iniciou-se com as seguintes presenças: -----

**O Senhor Presidente:** -----

HUGO MANUEL DOS SANTOS MARTINS -----

**Vereadores:** -----

MARIA NATÁLIA SANTOS -----

PAULO CÉSAR TEIXEIRA -----

RUI MANUEL RODRIGUES FRANCISCO -----

CARLOS MANUEL MAIO BODIÃO -----

JOSÉ ESTEVES FERREIRA -----

*Os Senhores Vereadores Edgar Valles, Mónica Vilarinho, Fernanda Franchi, Ana Isabel Gomes, Maria Fernanda Mateus e Maria da Luz Nogueira não estiveram presentes na reunião tendo sido as suas faltas devidamente justificadas.* -----

*A Senhora Vereadora Fernanda Mateus foi substituída pela Senhora Vereadora Natália Santos.* -----

Presente o Resumo Diário da Tesouraria (Mod. T2) do dia vinte e três de dezembro de dois mil e dezasseis, no qual consta que as disponibilidades resultantes de operações orçamentais e de tesouraria se cifram em € 8.155.812,07 (oito milhões, cento e cinquenta e cinco mil, oitocentos e doze euros e sete cêntimos). -----

**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA** -----

**Senhor Presidente** deu conhecimento aos Senhores Vereadores, através do Portal Digital, dos seguintes assuntos: -----

MEGA - Apresentação das Opções do Plano e Orçamento Ano 2017. -----

**Aberto o período para intervenções usaram da palavra:** -----

**O Senhor Vereador Rui Francisco** que colocou questões sobre uma reclamação apresentada por um munícipe sobre o estacionamento na Rua Cidade de Abrantes e sobre o processo de conceção da Mala Posta. -----  
-----

**O Senhor Presidente** que prestou alguns esclarecimentos. -----  
-----

**Seguidamente foi aberto um Período de Intervenção do Público.** -----  
-----

**Foi chamado a intervir o seguinte munícipe:**-----  
-----

**José Joaquim Petronilho Correia**, que se referiu ao estacionamento abusivo que ocorre em frente à sua habitação e dificulta o acesso, entrada e saída, de viatura para a sua garagem, sita na rua Cidade de Abrantes – Bairro Vale Grande.-----  
-----

**O Senhor Presidente** prestou alguns esclarecimentos à questão colocada. -----  
-----

**José Manuel da Silva Moreira**, que se referiu à cedência do direito de superfície de parcelas municipais no Porto Pinheiro. Referiu que o Odivelas Futebol Clube não está morto mas que está em via de conclusão do seu processo de insolvência uma vez que todos os credores, incluindo o Município de Odivelas, fez a doação da dívida ao processo, tendo todos os credores aceite a proposta e por conseguinte ela decorre no âmbito judicial dessa mesma situação. Referiu que os veteranos continuam a jogar, a disfrutar por conseguinte da vontade de representar o Odivelas Futebol Clube da mesma forma que o representaram quando eram bastante jovens e continuam com a sede, a primeira sede do Odivelas Futebol Clube a funcionar. Adiantou que é perfeitamente natural e normal que, por parte do Município de Odivelas, haja um acompanhamento, haja um apoio e por conseguinte seja ela qual for a situação que tentem ajudar pelo facto de que a atividade dessas coletividades não se encerrem como pretendem fazer com o Odivelas Futebol Clube. -----

Referiu que o Clube, dispunha de 85.750 metros que foram concedidos pelo urbanizador ao Município de Loures para o complexo desportivo do Odivelas, e que neste momento estão reduzidos a 73.520, pelo que procura saber onde é que está a restante área. Garantiu que efetivamente para além de tentar salvar o Odivelas Futebol Clube vai pedir ao Ministério Público que o ajude a interpretar a diferença e a falta do restante terreno. -----

Referiu ainda que farão todos os contactos que forem necessários para efetivamente transmitir aos interessados que eventualmente possam ser abordados pelo Município de Odivelas para tomarem conta das instalações. Adiantou que estão disponíveis para resolver a situação porque efetivamente a lei é muito clara, e que uma vez resolvido o processo de insolvência, qualquer empresa, qualquer instituição toma os direitos à data da insolvência. Solicitou assim que o Executivo ao discutir o segundo ponto da ordem de trabalhos, tenha na devida atenção este assunto, solicitando que possam retirar o ponto que se encontra para deliberação na ordem de trabalhos. -----  
-----  
-----

**PERÍODO DA ORDEM DO DIA** -----  
-----

**1.1 - APROVAÇÃO DAS ATAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS:** -----  
-----

**22ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 20 DE NOVEMBRO DE 2014** -----  
-----

Colocado à votação foi aprovado, por unanimidade, dos presentes na citada reunião, aprovar a ata da **22ª Reunião Ordinária** da Câmara Municipal de Odivelas, realizada a **20 de novembro de 2014**. -----  
-----

**14ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2016** -----  
-----

Colocado à votação foi aprovado, por unanimidade, dos presentes na citada reunião, aprovar a ata da **14ª Reunião ordinária** da Câmara Municipal de Odivelas, realizada a **13 de julho de 2016**. -----  
-----

**15ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 27 DE JULHO DE 2016** -----  
-----

Colocado à votação foi aprovado, por unanimidade, dos presentes na citada reunião, aprovar a ata da **15ª Reunião Ordinária** da Câmara Municipal de Odivelas, realizada a **27 de julho de 2016**. -----  
-----

**II - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO MUNICÍPIO** -----  
-----

**2.1 – PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO REGULAMENTO INTERNO PARA ATRIBUIÇÃO E UTILIZAÇÃO DE TELEMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE ODIVELAS E REVOGAÇÃO DAS ANTERIORES NORMAS DE UTILIZAÇÃO DE TELEMÓVEIS. (GTIC)** -----  
-----

Presente, para deliberação, o proposto na Informação Interno n.º 2016/12389, de 2016-12-20, com despachos do Senhor Vereador Paulo César Teixeira e do Senhor Presidente, que seguidamente se transcrevem: -----

**INFORMAÇÃO:** -----

"Sr. Vereador Paulo César Teixeira, -----

Sendo uma das responsabilidades do GTIC, a gestão das comunicações da CMO, constatou-se que o normativo para atribuição de telemóveis encontra-se desajustado à realidade atual. -----

Perspetivou-se fazer algumas alterações ao existente, no entanto, dadas as múltiplas alterações necessárias, pensa-se que o melhor seria propor ao executivo municipal aprovação de um novo Regulamento Interno para Atribuição e Utilização de Telemóveis do Município de Odivelas. -----

Considerando que: -----

1. A utilização de telemóveis pelos responsáveis e serviços da Câmara Municipal de Odivelas (CMO) se tornou um meio que facilita a organização e execução do trabalho autárquico, bem como a coordenação da sua execução; -----
2. A atribuição e utilização de telemóveis para uso oficial deve ser regulamentada; -----
3. Por razões de transparência administrativa e de necessidade de estabelecer um conjunto de princípios que devem nortear os utilizadores dos telemóveis e as obrigações a que ficarão adstritos; -----
4. São necessários mecanismos que direcionem para uma redução de custos; -----
5. O normativo em vigor não prevê: -----
  - a. a atribuição de telemóveis em situação de Faturação Repartida; -----
  - b. a atribuição de telemóveis em situação de OnNet; -----
  - c. a atribuição de pacotes de dados (internet no telemóvel) aos Dirigentes; -----
  - d. as comunicações em *Roaming*; -----
  - e. a possibilidade dos utilizadores ficarem com os equipamentos atribuídos, caso cessem funções na CMO; -----
  - f. condições de atribuição do telemóvel; -----
  - g. procedimentos de atribuição; -----
  - h. responsabilidade do Utilizador. -----

Em face do exposto, propõe-se que as "Normas de Utilização de Telemóveis" aprovadas na 12.ª Reunião Ordinária, de 18 de junho de 2003, com as alterações introduzidas na 14.ª Reunião Ordinária, de 16 de julho de 2003 e com a redução de plafonds na sequência da aprovação em Reunião de Câmara Extraordinária de

23 de junho de 2010, do Plano Municipal de Contenção Financeira, sejam revogadas e se aprove a proposta anexa de um "Regulamento Interno para Atribuição e Utilização de Telemóveis do Município de Odivelas".

À consideração superior,  
O Coordenador do GTIC  
Hugo Carçoço

**----- "Regulamento Interno para Atribuição e Utilização de Telemóveis do Município de Odivelas" -----**

**(Minuta)**

**Preâmbulo**

*Considerando que:*

- a) A utilização de telemóveis pelos responsáveis e serviços da Câmara Municipal de Odivelas (CMO) se tornou um meio que facilita a organização e execução do trabalho autárquico, bem como a coordenação da sua execução;
- b) A atribuição e utilização de telemóveis para uso oficial deve ser regulamentada;
- c) Por razões de transparência administrativa e de necessidade de estabelecer um conjunto de princípios que devem nortear os utilizadores dos telemóveis e as obrigações a que ficarão adstritos;
- d) São necessários mecanismos que direcionem para uma redução de custos.

Em cumprimento do disposto na alínea k) n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, foi aprovado na X.ª reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia X de XXXX de 2016, o presente Regulamento Interno para Atribuição e Utilização de Telemóveis do Município de Odivelas, nos seguintes termos:

**Artigo 1.º**

**Objeto**

Este presente regulamento tem como finalidade a definição de regras relativas à atribuição e utilização de telemóveis.

**Artigo 2.º**

**Âmbito de Aplicação**

Este regulamento aplica-se aos trabalhadores para os quais superiormente se entenda como indispensável a utilização de comunicações móveis no exercício das suas funções.

**Artigo 3.º**

-----  
**Atribuição de Telemóveis**  
-----

1. A CMO disponibiliza equipamento e cartão móvel ao Presidente da Câmara Municipal, ao Presidente da Assembleia Municipal e aos Vereadores em regime de permanência. -----
2. A atribuição de telemóvel e cartão para uso oficial será precedida de despacho superior nos seguintes casos: -----
  - a) Membros do Gabinete de Apoio Pessoal do Presidente e Vereadores; -----
  - b) Trabalhadores que exerçam funções de chefia ou coordenação; -----
  - c) Outros trabalhadores, que pela natureza das funções desempenhadas, necessitem de dispor de um meio permanente de contato; -----
  - d) Outros elementos exteriores ao Município, cuja natureza das suas funções, importância ou relevância da atividade desenvolvida, possam justificar a atribuição; -----
  - e) Exercício de atividades diversas de carácter excecional plenamente justificadas. -----
3. A atribuição do equipamento é efetuada a título precário, não conferindo quaisquer direitos de propriedade ao utilizador, podendo a CMO determinar, a qualquer momento, a sua devolução ou optar por não o substituir em caso de avaria ou perda. -----

-----  
**Artigo 4.º**  
-----

-----  
**Condições de Atribuição do Telemóvel**  
-----

1. O cartão móvel poderá ser atribuído numa das seguintes modalidades: -----
  - a) **"OffNet"** - cartão com plafond trimestral definido para chamadas externas aos números da Rede Privada Virtual (VPN) da CMO, suportando a CMO os valores de mensalidade do cartão, das comunicações para os números da VPN da CMO e do plafond atribuído, nos termos do anexo I ao presente Regulamento. -----
  - "OnNet"** - cartão que permite apenas comunicações para números da VPN, sendo os custos das comunicações e mensalidade do cartão, suportados pela CMO. -----
  - "Faturação repartida"** - cartão em que a CMO suporta o valor da mensalidade do cartão e comunicações para números da VPN e o utilizador suporta o valor das restantes comunicações. -----

-----  
**Artigo 5.º**  
-----

-----  
**Procedimentos de Atribuição**  
-----

- para os Telemóveis atribuídos na modalidade **"OffNet"**: -----
- a) A atribuição de telemóveis só poderá ser efetuada mediante despacho do Presidente da CMO e com o plafond fixado nos termos do Anexo I ao presente Regulamento. -----
  - b) Considerando a especificidade das funções desempenhadas pelos Membros do Executivo e suas equipas, Diretores de Departamento e equiparados, Chefes de Divisão e equiparados, nomeadamente a



necessidade de acesso permanente ao sistema informático da CMO, será atribuído um pacote de dados de acesso à Internet mensal, de 2GB. -----

c) O serviço responsável pelas comunicações móveis disponibilizará mensalmente aos utilizadores em situação "OffNet" os custos mensais tidos com o cartão. -----

d) Caso seja ultrapassado pelo utilizador o valor definido de plafond trimestral e não se enquadre em qualquer situação de exceção justificada e posteriormente autorizada pelo Presidente da CMO, o valor excedido será suportado pelo utilizador, através de desconto direto no vencimento, no final de cada trimestre. -----

2. Para os Telemóveis atribuídos nas modalidades "OnNet" e "Faturação Repartida": -----

a) Cabe ao membro do Executivo Municipal, com competência delegada na área das comunicações, autorizar a sua atribuição. -----

b) As chamadas efetuadas a partir dos telemóveis "OnNet" estarão limitadas à rede VPN, não sendo, no entanto, a receção de chamadas nestes equipamentos, objeto de qualquer restrição. -----

c) O utilizador destas modalidades não deve utilizar o equipamento com outro cartão diferente do atribuído pela CMO. -----

d) Os utilizadores em situação de "Faturação Repartida", rececionam mensalmente, na morada indicada à operadora, os custos das comunicações efetuadas para números externos à VPN, não se responsabilizando a CMO pelo pagamento de quaisquer valores que lhes sejam imputados. -----

3. O tarifário das comunicações é efetuado nos termos fixados no Anexo II do presente regulamento, podendo ser alterado pela operadora, desde que comunicado com um mês de antecedência. -----

4. Termo de aceitação: -----

a) Todos os utilizadores têm que assinar um termo de aceitação sempre que lhes seja atribuído ou efetuada a atribuição de um equipamento. -----

O termo de aceitação é feito nos termos do anexo III ao presente regulamento. -----

----- Artigo 6.º -----

----- **Comunicações efetuadas em roaming** -----

Não se incluem nos montantes definidos no anexo I as despesas com comunicações em roaming. -----

A utilização das comunicações móveis em roaming, na situação OffNet, carecem de despacho de autorização superior. -----

3. A justificação de valores faturados deverá ser efetuada pelo utilizador aquando da confirmação da fatura. -----

----- Artigo 7.º -----

----- **Responsabilidade do Utilizador** -----

1. O utilizador deverá zelar e utilizar de forma correta e adequada o equipamento sendo que, durante o período de utilização, quaisquer trocas ou reposições de equipamentos por causa não devidamente justificada poderá implicar o ressarcimento junto da CMO dos montantes a suportar inerentes à sua substituição. -----
2. A CMO não se responsabiliza pela informação guardada pelo utilizador no equipamento atribuído. -----

----- Artigo 8.º -----

----- **Responsabilidades da CMO** -----

A CMO, através do serviço responsável pelas comunicações móveis, procederá de acordo com as seguintes obrigações: -----

- a) Efetuar todos os contatos entre utilizador e a operadora fornecedora do serviço móvel; -----
- b) Detetar e comunicar superiormente todas as situações que considere de utilização abusiva ou indevida; --
- c) Gerir e atribuir os equipamentos mantendo a sua afetação atualizada; -----
- d) Atualizar e informar os utilizadores do tarifário em vigor Anexo II, bem como das suas eventuais alterações; -----
- e) A recolha e arquivo da declaração referida no Anexo III; -----
- f) Efetuar a troca do equipamento, por um igual ou equivalente, num período nunca inferior a 2 anos; -----
- g) Propor alterações ao presente regulamento, sempre que se justifique. -----

----- Artigo 9.º -----

----- **Disposições Finais e Transitórias** -----

1. Nas situações em que, por força da aplicação deste regulamento ou cessação de funções na CMO, finde a atribuição do equipamento fornecido, pode o trabalhador, caso seja do seu interesse, solicitar através do serviço responsável pelas comunicações móveis, a cedência do número de telemóvel que lhe foi atribuído a sua titularidade pessoal. -----
- O utilizador pode, caso assim o entenda, ficar com o equipamento que lhe estava afeto nos moldes seguintes, caso identificados: -----

| Tempo de utilização: | Valor a pagar:                        |
|----------------------|---------------------------------------|
| Até 1 ano            | 50% do valor inicial do equipamento   |
| Entre 1 e 2 anos     | 25% do valor inicial do equipamento   |
| Mais que 2 anos      | Valor residual definido pelo operador |

3. O presente regulamento será publicado no Boletim Municipal das Deliberações e Decisões, divulgado na Intranet e no sítio da Internet da CMO, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua publicação. -----

----- Anexo I -----

----- Plafonds -----

1. Tabela com valor dos Plafonds trimestrais atribuídos. -----

| <b>Categorias</b>  | <b>Plafond Trimestral</b> |
|--|---------------------------|
| Eleitos  | 225 €                     |
| Chefe de Gabinete Presidência e Coordenador(a) GCMA  | 175 €                     |
| Adjuntos dos Eleitos   | 135 €                     |
| Secretários dos Eleitos  | 115 €                     |
| Motoristas dos Eleitos   | 55 €                      |
| Diretores de Departamento e Equiparados  | 120 €                     |
| Chefes de Divisão e Equiparados  | 90 €                      |
| Técnicos, Técnicos de Proteção Civil e Fiscais   | 40 €                      |
| Técnicos Projeto EPIS  | 60 €                      |
| Encarregados   | 35 €                      |
| Motoristas   | 35 €                      |
| Em casos excecionais, por despacho superior, poderão ser atribuídos outros valores, desde que justificados | A definir                 |

----- Anexo II -----

----- Tarifário -----

| <b>Comunicações</b>   | <b>Preço por minuto</b> |
|---|-------------------------|
| <b>Chamadas Nacionais de Voz</b>  |                         |
| Origem VPN Rede Móvel – Terminação VPN Rede Móvel   | 0€                      |
| Origem VPN Rede Móvel – Terminação VPN Rede Fixa (utilizando o nº 96 5910 (nº ext)        | 0€                      |
| Origem VPN Rede Móvel – Terminação Rede Fixa e Móvel Meo                                  | 0.029€                  |
| Origem VPN Rede Móvel – Terminação Outras Redes Móveis Nacionais                          | 0.058€                  |
| Origem VPN Rede Móvel – Terminação Outras Redes Fixas Nacionais                           | 0.058€                  |
| <b>Chamadas Internacionais de Voz – Origem Rede Móvel Terminação Redes Internacionais</b> |                         |
| EUA; Canadá; Redes Fixas da EU, Suíça, Andorra e Noruega                                  | 0.10€                   |
| Resto da Europa; Redes Móveis da EU, Suíça, Andorra e Noruega                             | 0.28€                   |

|  |                      |
|--|----------------------|
| Argélia, Marrocos, Tunísia, PALOP, Venezuela, Africa do Sul, Austrália, Brasil e Macau   | 0.30€                |
| Resto do Mundo   | 0.90€                |
| <b>Comunicações em Roaming por zona</b>  |                      |
| <b>Zona 1</b>  |                      |
| União Europeia (inclui Caraíbas Francesas, Reunião e Gibraltar), Noruega, Islândia e Liechtenstein   |                      |
| Chamadas efetuadas   | 0.24€                |
| Chamadas recebidas   | 0.07€                |
| <b>Zona 2</b>  |                      |
| Africa do sul, Albânia, Andorra, Angola, Argentina, Bósnia Herzegovina, Brasil, Gronelândia, Cabo Verde, Canadá, EUA, Ilhas Faroé, Guernsey, Man e Jersey, Marrocos, México, Moldávia, moçambique, Rep. Dominicana, Suíça, San Marino, Timor e Turquia   |                      |
| Chamadas efetuadas   | 1.50€                |
| Chamadas recebidas   | 0.60€                |
| <b>Zona 3</b>  |                      |
| Comunicações em aviões e Resto do Mundo (exceto países da Zona 4)  |                      |
| Chamadas efetuadas   | 2.40€                |
| Chamadas recebidas   | 1.42€                |
| <b>Zona 4</b>  |                      |
| Redes Satélite, Navios De Cruzeiro E Ferry Boats, Anguilla, Arabia Saudita, Arménia, Austrália, Bahamas, Bahrain, Belize, Benin, Camboja, Cazaquistão, Chade, Cuba, Emirados Árabes Unidos, Equador, Gabão, Geórgia, Guatemala, Honduras, Ilhas Maldivas, Iraque, Jordânia, Laos, Malásia, Maldivas, Mauritânia, Mongólia, Níger, Palau, Qatar, Quénia, Quirguistão, Sri Lanka, Tajiquistão, Tanzânia, Trinidad E Tobago, Tunísia, Turquemenistão, Uzbequistão, Zâmbia, Zimbabwe E Omã |                      |
| Chamadas efetuadas   | 3.90€                |
| Chamadas recebidas   | 2.20€                |
| <b>SMS</b>   | <b>Preço por SMS</b> |
| Origem VPN Rede Móvel – Terminação VPN Rede Móvel  | 0€                   |
| Origem VPN Rede Móvel – Terminação Rede Fixa e Móvel Meo   | 0.029€               |
| Origem VPN Rede Móvel – Terminação Outras Redes Móveis Nacionais   | 0.058€               |
| Origem VPN Rede Móvel – Terminação Outras Redes Fixas Nacionais  | 0.058€               |
| <b>SMS – Origem Rede Móvel Terminação Redes Internacionais</b>   |                      |

|   |                      |
|---|----------------------|
| EUA; Canadá; Redes Fixas da EU, Suíça, Andorra e Noruega  | 0.10€                |
| Resto da Europa; Redes Móveis da EU, Suíça, Andorra e Noruega   | 0.28€                |
| Argélia, Marrocos, Tunísia, PALOP, Venezuela, Africa do Sul, Austrália, Brasil e Macau  | 0.30€                |
| Resto do Mundo  | 0.90€                |
| <b>SMS enviados no estrangeiro - Roaming por zona</b>   |                      |
| <b>Zona 1</b><br>União Europeia (inclui Caraíbas Francesas, Reunião e Gibraltar), Noruega, Islândia e Liechtenstein   | 0.08€                |
| <b>Zona 2</b><br>Africa do sul, Albânia, Andorra, Angola, Argentina, Bósnia Herzegovina, Brasil, Gronelândia, Cabo Verde, Canadá, EUA, Ilhas Faroé, Guernsey, Man e Jersey, Marrocos, México, Moldávia, moçambique, Rep. Dominicana, Suíça, San Marino, Timor e Turquia   | 0.40€                |
| <b>Zona 3</b><br>Comunicações em aviões e Resto do Mundo (exceto países da Zona 4)  | 0.40€                |
| <b>Zona 4</b><br>Redes Satélite, Navios De Cruzeiro E Ferry Boats, Anguilla, Arabia Saudita, Arménia, Austrália, Bahamas, Bahrain, Belize, Benin, Camboja, Cazaquistão, Chade, Cuba, Emirados Árabes Unidos, Equador, Gabão, Geórgia, Guatemala, Honduras, Ilhas Maldivas, Iraque, Jordânia, Laos, Malásia, Maldivas, Mauritânia, Mongólia, Níger, Palau, Qatar, Quénia, Quirguistão, Sri Lanka, Tajiquistão, Tanzânia, Trinidad E Tobago, Tunísia, Turquemenistão, Uzbequistão, Zâmbia, Zimbabwe E Omã | 0.75€                |
| <b>MMS</b>  | <b>Preço por MMS</b> |
| MEO + PT  | 0.20€                |
| odafone + NOS   | 0.20€                |
| outras Redes/ Internacional   | 0.40€                |
| <b>Roaming de dados</b>   |                      |
| União Europeia (inclui Caraíbas Francesas, Reunião e Gibraltar), Noruega, Islândia e Liechtenstein e Suíça  | 0.27€                |
| Africa do sul, Argentina, Botswana, Brasil, Cabo Verde, China, Croácia, Egipto, EUA, Indonésia, Marrocos, México, Moçambique, Namíbia, São Tomé e Príncipe, Timor, Turquia e Venezuela  | 3.00€                |
| Resto do Mundo  | 6.00€                |
| Andorra, Angola, Arabia Saudita, Austrália, Bahrain, Bielorrússia, Bósnia, Coreia do Sul, Hong Kong, India, Israel, Jamaica, Japão, Jordânia, Líbano, Palestina, Panamá, Porto  | 10.50€               |

|   |    |
|---|----|
| Rico, Qatar, Seychelles, Ucrânia e Navios De Cruzeiro E Ferry Boats |    |
| <b>Internet no Telemóvel</b>  |    |
| It Super Plus – 2GB   | 6€ |

(Valores sem IVA incluído)

-----  
 Anexo III  
 -----

-----  
 Termo de Aceitação  
 -----

Nome: \_\_\_\_\_

Unidade Orgânica: \_\_\_\_\_

Função: \_\_\_\_\_

Nº Cartão: \_\_\_\_\_

Marca e Modelo de Equipamento: \_\_\_\_\_

IMEI: \_\_\_\_\_

Modalidade:  On Net  Faturação Repartida  Off Net

Confirmo a leitura do regulamento interno para atribuição e utilização de telemóveis do Município de Odivelas e aceito as regras constantes no mesmo.

Data \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Assinatura (conforme CC): \_\_\_\_\_

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR: -----

Ao Sr. Presidente da CMO, -----

em proposta de inclusão na Ordem de Trabalhos da Próxima Reunião de Câmara.” -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE: -----

COM, para incluir na OT da próxima RC.” -----

Proposto à votação foi aprovado, por unanimidade, o Regulamento Interno para atribuição e utilização de telemóveis do Município de Odivelas e revogação das “Normas de Utilização de Telemóveis” aprovadas na 12ª Reunião Ordinária, de 18 de junho de 2003, com as alterações introduzidas na 14ª Reunião Ordinária, de 16 de julho de 2003, e com redução de plafonds na sequência da aprovação em Reunião de Câmara Extraordinária, de 23 de junho de 2010, do Plano Municipal de Contenção Financeira, conforme consta da informação acima referida.

Mais foi deliberado, alterar no regulamento, no anexo I – Plafonds – onde se lê: “Técnicos Projeto EPIS”, deve passar a ler-se “Técnicos Projeto SEI!”.

### III - PROCESSOS MUNICIPAIS E DE PARCERIA E PROTOCOLOS DE COLABORAÇÃO

#### 3.1 - PROPOSTA DE CEDÊNCIA EM DIREITO DE SUPERFÍCIE DAS PARCELAS A E B SITAS NA AV. MIGUEL TORGA, LOTES A E B, QUINTA DO PINHEIRO – ODIVELAS, AO SINDICATO DOS JOGADORES PROFISSIONAIS DE FUTEBOL. (PRES)

Presente, para deliberação, a proposta n.º 19/PRES/2016, de 2016-12-21, com despacho do Senhor Presidente que seguidamente se transcrevem:

#### PROPOSTA:

“O Complexo Desportivo de Odivelas encontra-se inserido na zona central – Zona 4 – da Urbanização Colinas do Cruzeiro (Alvará n.º 01/2001 – Quinta do Porto Pinheiro), caracterizada por uma malha urbana de média densidade, dominada por edifícios altos de uso habitacional, e com área comercial nos pisos térreos das suas principais ruas/avenidas.

Este equipamento, constituído por seis parcelas – de entre as quais, as parcelas A e B, objeto da presente proposta de cedência em Direito de Superfície -, e dotado de infraestruturas destinadas à prática da atividade desportiva, carece de um projeto sólido e estruturado de reabilitação e requalificação, visando a devolução ao uso e fruição dos munícipes, considerando as potencialidades que a zona apresenta, num Concelho e, mais propriamente, numa Urbanização, tão carentes de espaços públicos de recreio e lazer. --- consciente não só das necessidades físicas e sociais dos moradores da urbanização (e da população do Concelho em geral), como também das necessidades ecológicas/paisagísticas do meio, é prioridade do Município de Odivelas, pese embora a carência de meios económicos e financeiros suficientes para o efeito, dar esforços para a realização de uma intervenção urgente, que tire partido das potencialidades do complexo, numa perspetiva de valorização global do espaço, baseada, fundamentalmente, na execução de obras de construção / beneficiação; na recuperação e valorização dos espaços públicos e dos sistemas naturais/paisagísticos; na promoção da inclusão e coesão sociais, no bem-estar e segurança; na consolidação, gestão e integração dos elementos construídos já existentes; e na sua valorização, no contexto de uma estrutura de referência, de âmbito local e nacional.

Assim, a realização de tal intervenção necessária e urgente, deverá ser levada a cabo por uma entidade sólida e credível, e que tenha na sua génese, uma componente não só social, mas também

educativa/formativa. -----

Neste contexto, o Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol (abreviadamente, SJPF), entidade representativa dos jogadores de futebol, é uma referência no panorama do desporto nacional, prosseguindo, como objetivo, a defesa dos interesses individuais e coletivos dos futebolistas (consubstanciada na promoção de ações destinadas à defesa da sua saúde, proteção social, emprego e formação, no quadro das áreas estratégicas, por si, definidas como prioritárias, e subjacentes ao exercício da sua atividade profissional), representando-os junto de entidades nacionais e internacionais, nomeadamente, junto do Conselho Nacional do Desporto, Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto, Federação Portuguesa de Futebol, Liga Portuguesa de Futebol Profissional, Associação Portuguesa de Jogadores Amadores (APJA), FIFPro (International Football Players' Union), UEFA, FIFA, EPFL, ECA e União Europeia, apresenta-se como um parceiro que reúne, dos pontos de vista humanos, técnicos e económico-financeiros, as condições necessárias à prossecução desse objetivo, ou seja, ao desenvolvimento de um projeto sólido e de qualidade. -----

Para além do investimento estimado que o SJPF se propõe realizar, e que ronda o valor de € 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil euros), importa salientar os benefícios decorrentes desta cedência para a comunidade, os quais se traduzem, entre outros, na concretização de programas e projetos de educação/formação e integração social através do desporto; na garantia do enquadramento técnico para apoio de atividades desportivas da população escolar de Odivelas; na reserva de uma sala, na parcela B ao Município de Odivelas, em assegurar ao Município o direito de inscrição gratuita de 10 jovens, por época desportiva "nas escolinhas de futebol" bem como do direito de utilização gratuita até ao máximo de oito horas semanais, dos equipamentos e demais infraestruturas (existentes e a construir). -----

Ora, considerando que as autarquias locais, atento o disposto no n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa (doravante designada CRP), "...são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas", e que, em complemento deste preceito constitucional, o n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Junho, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais (abreviadamente, RJAL), refere que constituem atribuições dos Municípios, designadamente, entre outras, a promoção e salvaguarda de interesses no domínio do património e desporto, subjaz, assim, à sua atuação, um dos mais importantes princípios de direito administrativo, que é o da Prossecução do Interesse Público, com assento constitucional no artigo 266.º, sendo à luz deste princípio fundamental que toda a Administração se baseia - e que se traduz no fim máximo da Administração Pública -, constituindo, desta forma, o motor de toda a sua atuação e funcionalidade. -----

Tal princípio, leva necessariamente ao conceito de Interesse Público - conceito esse de difícil concretização -, o qual tem como corolário que ajudam a melhor entendê-lo, a subordinação da Administração à lei que define quais os interesses públicos de que a Administração se ocupa, sendo que, a menos que lhe seja



conferida essa competência, não poderá a Administração defini-los sem que a lei o permita. -----

Assim sendo, o interesse público delimita a competência das pessoas coletivas públicas, bem como dos seus órgãos – Princípio da Especialidade -, determinando a atuação da Administração Pública, à qual lhe é exigido o dever de pautar-se por critérios de eficiência, economicidade e celeridade (Dever de Boa Administração), previsto na artigo 5.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----

De acordo com a alínea d) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprova o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, estabelece-se que a autonomia financeira dos Municípios assenta, entre outros, designadamente, no poder dos seus órgãos para gerir e administrar o seu património imobiliário ou mobiliário, detendo, portanto, as Autarquias património próprio, gozando de capacidade para adquirir e fruir de bens, móveis ou imóveis – autonomia patrimonial - podendo esse património incluir bens sujeitos ao domínio público [ou seja, o conjunto das coisas que, pertencendo ao Estado, às Regiões Autónomas ou às Autarquias Locais (n.º 2 do artigo 84.º da CRP) «são submetidas por lei, dado o fim de utilidade pública a que se encontram afetadas, a um regime jurídico especial caracterizado fundamentalmente pela sua in comerciabilidade, em ordem a preservar a produção dessa utilidade pública», e por integrarem o domínio público, consideram-se fora do comércio, não podendo ser objeto de direitos privados (n.º 2 do artigo 202.º do Código Civil)], como ao domínio privado [bens sujeitos, em princípio, ao regime de propriedade da lei civil e submetidos ao comércio jurídico correspondente, classificados em bens do domínio privado disponível ou do património financeiro, e bens do domínio privado indisponível ou do património administrativo]. -----

Nesta conformidade, os Municípios poderão constituir Direitos de Superfície sobre bens imóveis do seu domínio privado, para a prossecução de finalidades de política pública do solo a título oneroso, exceto quando as operações a realizar pelo superficiário prossigam diretamente interesses públicos relevantes e constituam contrapartida económica suficiente do direito conferido (artigo 156.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 4 de maio, quanto ao Direito de Superfície). -----

Relativamente ao valor patrimonial tributário das parcelas em causa, a saber, parcela A € 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil euros), e parcela B com o valor de € 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil euros), propõe-se nos termos das disposições conjugadas da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, e da alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, a Câmara Municipal e a Assembleia Municipal deliberem aprovar a cedência em Direito de Superfície sobre as parcelas supra identificadas, constituída a favor do Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol, nos termos e condições estabelecidos na proposta em anexo. -----

Odivelas, 21 de dezembro de 2016 -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -----

(Hugo Martins) -----

-----  
 -----  
**----- CEDÊNCIA EM DIREITO DE SUPERFÍCIE -----**  
 -----

- No dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de **2016**, na cidade de Odivelas, na Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, perante \_\_\_\_\_ mim, \_\_\_\_\_, notária \_\_\_\_\_, compareceram como outorgantes: -----

**Primeiro – Hugo Manuel dos Santos Martins**, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, natural da Freguesia de Póvoa de Santo Adrião, Concelho de Odivelas, com domicílio profissional nos Paços do Concelho, Rua Guilherme Gomes Fernandes, Quinta da Memória, Odivelas, em representação deste Município, pessoa coletiva com o número 504 293 125, doravante **PRIMEIRO OUTORGANTE**. -----

**Segundo - Joaquim Manuel Evangelista da Silva**, com domicílio profissional na Rua Nova do Almada – n.º 11 – 3.º Esq.º, 1200-288 Lisboa, portador do Cartão de Cidadão com o número de identificação civil \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_\_ e **José Carlos Martins Ferreira**, com domicílio profissional na Rua Nova do Almada – n.º 11 – 3.º Esq.º, 1200-288 Lisboa, portador do Cartão de Cidadão com o número de identificação civil \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_\_, que outorgam na qualidade de Presidente e Vice-presidente respetivamente, do **SJPF – Sindicado dos Jogadores Profissionais de Futebol**, associação permanente, constituída por período indeterminado, dos trabalhadores que, mediante remuneração, se obrigam por contrato de trabalho desportivo ou contrato de formação desportiva a praticar futebol em representação de um clube desportivo ou outra entidade, submetendo-se à sua autoridade e direção, com sede na Rua Nova do Almada – n.º 11 – 3.º Esq.º, 1200-288 Lisboa, com o número único de pessoa coletiva de Direito Privado \_\_\_\_\_ registado na Conservatória do Registo Comercial de \_\_\_\_\_ – , n.º \_\_\_\_\_, com poderes para o ato, os quais conforme verifiquei através da consulta da certidão permanente on-line, com o código de acesso \_\_\_\_\_, subscrita em \_\_\_\_\_, dos estatutos e da ata da reunião da Assembleia Geral do SJPF, realizada em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, documentos que arquivo, doravante **SEGUNDOS OUTORGANTES**. -----

Verifiquei a identidade dos outorgantes, quanto ao primeiro, a qualidade a que se arroga e os poderes que lhe conferem a sua intervenção neste ato, por serem do meu conhecimento pessoal e a dos **SEGUNDOS OUTORGANTES** através da exibição dos respetivos cartões de cidadão. -----

-----  
 - Pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** foi dito: -----  
**PRIMEIRO OUTORGANTE** - O **MUNICÍPIO**, em cumprimento da deliberação tomada pela Assembleia Municipal de Odivelas, na \_\_\_\_ Sessão Ordinária/Extraordinária, realizada em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016 sob proposta da Câmara

Municipal de Odivelas, na \_\_\_ Reunião Ordinária/Extraordinária, realizada em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016 cede, em DIREITO DE SUPERFÍCIE, ao SJPF – Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol, a título gratuito, os imóveis abaixo identificados, livres de ónus ou encargos de que resultem limitações ou restrições ao direito de superfície, para a prossecução de interesses públicos relevantes, através da construção e / ou beneficiação de infraestruturas do Complexo Desportivo previstas no Anexo I, o qual constitui contrapartida económica suficiente do direito conferido, -----

a) Parcela A (campo 1 + campo 3), sita na Av. Miguel Torga, Lote A, Quinta do Porto Pinheiro, em Odivelas, com a área de 17.500 m<sup>2</sup> (dezassete mil e quinhentos metros quadrados), que confronta a Norte com a Parcela EV, a Sul com Parcela C e D, a Nascente com Pavilhão Multiusos de Odivelas e a Poente com Parcela EV, descrita na Conservatória do Registo Predial de Odivelas, sob a ficha número 6500/20160725, da Freguesia de Odivelas, inscrita a seu favor pela apresentação número 873, de 25 de julho de 2016, e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo P12901 da referida Freguesia, cujo valor patrimonial é de € 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil euros); -----

b) Parcela B (campo 2 + edifício dos Balneários), sita na Av. Miguel Torga, Lote B, Quinta do Porto Pinheiro, em Odivelas, com a área de 9.000 m<sup>2</sup> (nove mil metros quadrados), que confronta a Norte com domínio público, a Sul com domínio público, a Nascente com domínio público e a Poente com domínio público, descrita na Conservatória do Registo Predial de Odivelas, sob a ficha número 6501/20160725, da Freguesia de Odivelas, inscrita a seu favor pela apresentação número 873, de 25 de julho de 2016, e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo P12902 da referida Freguesia, cujo valor patrimonial é de € 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil euros). -----

**DOIS** – Que, a constituição do direito de superfície se rege pelas seguintes cláusulas:-----

**PRIMEIRA** - Que os imóveis sobre os quais é constituído o direito de superfície se destinam à prática da atividade desportiva e formativa, nos termos da memória descritiva constante no Anexo I.-----

**SEGUNDA** – Que o direito de superfície é constituído, pelo prazo de 30 anos, a contar da data da assinatura da presente escritura. -----

**TERCEIRA** - O investimento a efetuar será suportado integralmente pelo SJPF – Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol, através da construção e / ou beneficiação de infraestruturas do Complexo Desportivo de Odivelas. -----

**QUARTA** – Que, as obras de construção e / ou beneficiação de infraestruturas do Complexo Desportivo de Odivelas constantes do Anexo I, deverão: -----

a) Ser objeto de investimento no valor estimado até € 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil euros), contemplando a execução das obras afetas aos espaços a construir, reabilitar e valorizar; -----

b) No que concerne ao Campo 1, o investimento a realizar será de € 400.000,00 (quatrocentos mil euros): --

i) Construção do campo de jogo (tapete de relva, rede de rega, vedação e pavimento envolvente) orçamentado em € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros); -----

- ii) Construção de bancada de apoio, no valor de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros). -----
- c) No que concerne aos Campos 2 e 3, o investimento a realizar será de € 900.000,00 (novecentos mil euros): -----
  - i) Reabilitação dos campos 2 e 3 e reabilitação da bancada adjacente ao campo 2, orçamentadas em € 400.000,00 (quatrocentos mil euros); -----
  - ii) Ampliação e reabilitação do edifício onde se encontram os balneários, com a construção de salas de apoio à formação e eventualmente para instalação da sede do sindicato, no valor de € 500.000,00 (quinhentos mil euros). -----
- d) No que concerne ao Espaço Público o investimento será de € 200.000,00 (duzentos mil euros), através da reabilitação do espaço público e valorização paisagística (espaços verdes, pavimentação, iluminação pública e mobiliário urbano); -----
- e) Ter início no prazo máximo de três meses após a aprovação dos projetos e ocorrência da comunicação prévia, nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, e dos regulamentos municipais aplicáveis, no que concerne às obras previstas no Anexo I e todas as demais que se pretendam ali executar ou que se vierem a revelar necessárias; -----
- f) Estarem as obras, de construção e beneficiação mencionadas no presente contrato, concluídas no prazo de 1 ano, após o início das mesmas. -----

**QUINTA – O SJPF – Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol obriga-se a:** -----

- a) Assegurar a atividade desportiva aos jogadores sem clube e qualificar o jogador de futebol na vertente educativa e formativa; -----
- b) Concretizar o Programa de Educação e Formação; -----
- c) Desenvolver o apoio ao futebol feminino; -----
- g) Criar um projeto de “escolinhas de futebol”, direcionado a toda a comunidade, na vertente de formação e integração social através do desporto; -----
- h) Assegurar ao Município o direito de inscrição gratuita de 10 jovens por época desportiva nas (escolinhas de futebol); -----
- i) Assegurar o enquadramento técnico para apoio a atividades desportivas da população escolar de Odivelas, nomeadamente disponibilizando um técnico da área desportiva para formação nos estabelecimentos escolares do Concelho; -----
- j) Reservar ao Município uma das salas, sita na parcela B, para sua utilização ou de entidade terceira; -----
- h) Assegurar ao Município, por acordo entre as partes, um crédito de horas, até ao máximo de oito horas semanais, para utilização dos equipamentos e demais infraestruturas existentes e a construir. -----

**SEXTA – No âmbito das obrigações ora estabelecidas, o SJPF – Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol obriga-se a:** -----

- a) Construir o Campo 1, com valências para a prática de futebol de 11 (campo longitudinal) e futebol de 7 (2 campos transversais, sentido norte-sul), e construção de bancada adjacente a norte, com capacidade para 1200 espetadores; -----
- b) Recuperar / Reabilitar os campos 2 e 3 (tapetes de relva, rede de rega, iluminação, pavimentos envolventes e bancada do campo 2); -----
- c) Reabilitar e ampliar o edifício dos balneários contíguos ao campo 2, dotando-o das infraestruturas e equipamentos necessários para acolher cursos de formação. -----
- d) A manter em bom estado as parcelas cedidas;-----
- e) A pagar todas as despesas inerentes à manutenção e utilização do Complexo Desportivo e infraestruturas existentes nas áreas ora cedidas, após a conclusão das obras a realizar; -----
- f) A autorizar, sempre que necessário, ao Município o acesso aos campos e respetivas infraestruturas de apoio instaladas no Complexo Desportivo, ora cedido, devendo o acesso ser precedido de uma comunicação de pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência. -----

**SÉTIMA** – O SJPF – Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol pode alienar e / ou onerar a transmissão dos direitos e obrigações, objeto da presente cedência, desde que autorizados expressamente pelo Município, o qual gozará do direito de preferência, na alienação de tal direito. -----

**OITAVA** – -----

- a) O Município cederá, por acordo entre as partes, um crédito de horas, até ao máximo de oito horas semanais, para utilização do Pavilhão Multiusos de Odivelas e respetivas salas, para eventos da responsabilidade ou apoiados pelo SJPF – Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol.-----
- b) O Município poderá solicitar uma utilização acrescida dos equipamentos e infraestruturas, para além do estabelecido na Cláusula 5ª, alínea h), mediante o pagamento de uma contrapartida a fixar pelos organtes.-----

**NONA** – A extinção do direito de superfície, por decurso do prazo ou por resolução fundamentada em incumprimento, constitui o SJPF – Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol na obrigação de devolver os imóveis cedidos, no prazo de 30 dias após para tal serem notificados, livres de ónus e encargos.

**DÉCIMA** - Com a restituição dos imóveis cedidos serão entregues todas as benfeitorias, que neles tenham sido realizadas, sem que o SJPF – Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol possa reclamar qualquer indemnização ou direito de retenção; -----

**DÉCIMA PRIMEIRA** - A mora na restituição dos imóveis cedidos confere ao Município o direito a perceber uma indemnização pelos danos causados e pelos lucros cessantes. -----

**DÉCIMA SEGUNDA** – O incumprimento das obrigações enunciadas conferirá ao Município o direito a resolver o direito de superfície, operando-se a seu favor a reversão dos imóveis cedidos.-----

**DÉCIMA TERCEIRA** - A afetação das parcelas dos imóveis supra identificados a fim diverso do fixado no presente contrato determina a reversão do direito de superfície.-----

**DÉCIMA QUARTA** - Para efeitos registais, é atribuído ao direito de superfície o valor de \_\_\_\_\_ euros e \_\_\_\_\_ cêntimos.-----

**DÉCIMA QUINTA** - As questões omissas à constituição do direito de superfície são regidas pelo disposto no artigo 156.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, diploma que procedeu à revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial e subsidiariamente às disposições do Código Civil, mercê do disposto no artigo 1527.º-----

**DÉCIMA SEXTA** – Eventuais divergências interpretativas do presente contrato de cedência em direito de superfície, serão resolvidas por uma comissão que integrará um representante de cada uma das partes e um terceiro a designar pelos referidos representantes;-----

- Pelos SEGUNDOS OUTORGANTES foi dito:-----

Que, em nome do SJPF – Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol, que representam neste ato, aceitam a presente cedência nos termos exarados. -----

- Assim o disseram e outorgaram. -----

- Isento do pagamento de Imposto de Selo, nos termos da alínea c) do artigo 6.º do Código do Imposto de Selo. -----

- Isento do pagamento de IMT, nos termos da alínea d) do artigo 6.º do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis. -----

- Exibiram-me: -----

- Arquivo: -----  
-----  
-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE: -----

“SAOM, para incluir na Ordem de Trabalhos da próxima Reunião de Câmara.” -----  
-----  
-----

“O processo à votação foi aprovado, por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores da bancada do PS e do PSD e os votos contra dos Senhores Vereadores da bancada da CDU, a cedência em Direito de Superfície sobre as parcelas A e B sitas na Av. Miguel Ângelo, Lotes A e B, Quinta do Pinheiro, constituída a favor do Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol, conforme consta da proposta acima transcrita. -----  
-----  
-----

O Senhor Vereador Rui Francisco, pela bancada da CDU, apresentou uma declaração de voto que seguidamente se transcreve: -----  
-----

“No dia em que esta câmara aprova com os nossos votos contra a cedência de grande parte do terreno que constituía o complexo do Odivelas Futebol Clube ao sindicato profissional dos jogadores de futebol por um período de 30 anos, julgamos fundamental lembrar as condições em que aquele terreno veio à posse do ainda então município de Loures. -----

É importante realçar que, nunca se perspetivou outro uso para aquele terreno, nem tal seria permitido nos termos do Alvará de Loteamento, que não fosse o de uso coletivo e fruição dos habitantes de Odivelas. Fosse por gestão direta do município, fosse por via da gestão do movimento associativo. Assim, durante anos, o complexo desportivo do Odivelas Futebol Clube foi palco de intensa atividade desportiva. Por lá passaram milhares de crianças e jovens. Ali deram os primeiros passos na sua formação desportiva. Ali construíram os seus sonhos e ali fizeram amizades para a vida. Ali está depositado o esforço e dedicação de muitos dirigentes associativos, de muitos funcionários do clube e de muitos sócios. -----

O Odivelas Futebol Clube chegou mesmo a ser o clube com mais equipas inscritas nos escalões de formação nas competições da Associação de Futebol de Lisboa. Tínhamos então no coração de Odivelas, numa das suas zonas mais populosas, uma centralidade desportiva absolutamente ímpar. Um complexo autêntico que conciliava a prática do Futebol e dos desportos de combate, promovidas pelo Odivelas Futebol Clube e as modalidades *indor*, proporcionadas com posterior existência do Pavilhão Multiusos. -----

Em 21 de Junho de 2011 e na decorrência do processo de insolvência do Odivelas Futebol Clube, a Câmara deliberou a reversão dos terrenos cedidos àquele clube em regime de direito de superfície. -----

Na altura estranhámos a ausência de um projeto de revitalização do equipamento e disso demos conta na Reunião de Câmara. Para nós, CDU, nunca a Câmara Municipal poderia deixar ao abandono este importante complexo lúdico-desportivo. -----

Pelo meio, ainda houve a tentativa gorada de uma parceria com um clube de Lisboa, mas tal como vimos na altura da aprovação desta parceria, o investimento estimado para a recuperação e beneficiação do complexo, colocavam a operação num patamar irrealizável. -----

Que-se o período de tempo até aos dias de hoje. Sem estratégia, sem visão e sem vontade política, a Câmara Municipal, por inércia, foi quem mais contribuiu para a degradação daquela parcela do território municipal, num processo que envergonha esta Câmara Municipal. Paredes meias com o Pavilhão Multiusos, apelidado o cartão-de-visita do nosso concelho, vive um "baldio" com 26 500 mts<sup>2</sup>, situado bem no coração da cidade. -----

CDU tem sido a força política que mais reivindicou uma intervenção no espaço. Um projeto que permitisse a devolução do seu usufruto às famílias do nosso concelho. Um projeto que envolvesse o movimento associativo que poderia assumir a responsabilidade de partes distintas dos equipamentos a construir ou beneficiar. Pensamos que só dessa forma poderia ser defendido o interesse público e garantido o retorno social do investimento municipal.-----

Hoje, a maioria que gere esta Câmara, traz à discussão e deliberação a cedência em direito de superfície das parcelas A e B sitas no complexo desportivo da Quinta do Porto Pinheiro. Precisamente as parcelas onde se encontram os equipamentos desportivos, mais uma outra onde outrora foi construído e mais tarde destruído o estádio Arnaldo Dias.-----

Uma proposta que é contrária a tudo aquilo que defendemos e que coloca o município completamente alheio à recuperação e gestão daquela importante parcela do território do Concelho.-----

Desde logo porque a Câmara vai ceder por um período de 30 anos um terreno cujo valor patrimonial ascende a 1 500 000 € a uma instituição sem estatuto de utilidade pública cuja missão é: "O Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol tem o objetivo primordial de defender os interesses individuais e coletivos dos futebolistas, em particular aqueles que concernem a contextos de risco que comprometam os seus direitos e as suas devidas condições de trabalho" (fonte: site oficial do SJPF) -----

Os equipamentos a construir ou beneficiar bem como o seu uso exclusivo são determinados pelos objetivos do SJPF, ficando de fora as necessidades específicas dos agentes desportivos do concelho, bem como a possibilidade de aquele espaço servir as famílias da cidade de Odivelas. As contrapartidas para o município são ridículas e não podem nunca justificar esta cedência. -----

Vejam os: -----

O SJPF deve criar um projeto de escolinhas de futebol. Num concelho com vários clubes que se dedicam a esta atividade específica, a câmara valoriza e promove uma iniciativa privada sem a garantia de que o projeto seja considerado numa perspetiva social. Desconhecemos os valores que as famílias terão que suportar, entre outras questões inerentes ao próprio funcionamento da "escolinha". Apenas é referido que o município pode inscrever gratuitamente 10 crianças. -----

Deve também o SPJF assegurar o enquadramento técnico para apoio a atividades desportivas da população escolar. Ora esta é claramente uma competência, em primeiro lugar dos agrupamentos e dos técnicos municipais afetos aos projetos de desenvolvimento desportivo no espaço escola. É absolutamente compreensível esta ideia de que o Sindicato vai agora dar formação nas escolas. A quem?? Aos professores de educação física?? Isto é absolutamente ridículo. -----

Quanto às "obrigações" do SJPF, a avaliação que podemos fazer sobre a salvaguarda do interesse público é francamente negativa, isto para não a caracterizarmos de outra forma, esta cedência tem ainda aspetos mais preocupantes: -----

Para começar, na alínea e) da cláusula 4 é referido que as obras deverão *"ter início no prazo máximo de três meses após a aprovação dos projetos e ocorrência da comunicação prévia..."*. A alínea f) refere: *"estarem as obras, de construção e beneficiação mencionadas no presente contrato, concluídas no prazo de 1 ano, após o início das mesmas"* -----



Ora, nada é dito quanto ao momento em que os projetos devem ser apresentados. Isto na prática quer dizer que o SPJF pode ter o terreno cativo e sob sua posse durante muitos anos sem que ali seja construído nada. Situação que faz lembrar a ocorrida com o contrato celebrado como Sporting CP. -----

Mas pior, a cláusula 7ª concede ao SPJF a possibilidade de alienar e ou onerar a transmissão dos direitos e obrigações, objeto da presente cedência, desde que autorizadas expressamente pelo município, o qual gozará de direito de preferência, na alienação do direito. Ou seja, a câmara estará ao nível de qualquer outra instituição ou empresa a quem o SPJF entenda alienar e/ou onerar os seus direitos.-----

Mas o prejuízo para o município não se esgota naquilo que atrás referimos. Pelo direito de superfície, fica ainda atribuída uma utilização gratuita de oito horas no Pavilhão Multiusos em favor do SPJF para a realização de eventos promovidos ou apoiados pelo Sindicato, ao invés, se a câmara quiser utilizar os equipamentos construídos para além das oito horas autorizadas pelo SPJF terá que pagar taxas de utilização, que o próprio SPJF determinará. -----

Com esta proposta a câmara revela mais uma vez uma incompreensível incapacidade de gerir uma das mais importantes parcelas do território da cidade de Odivelas. É uma câmara sem ideias, sem projetos que afeta os seus investimentos para o plano de atividades, esquecendo a necessidade dos grandes projetos de interesse público. É uma câmara que navega ao sabor da maré sem qualquer orientação estratégica e sentido de responsabilidade, sucumbindo sempre aos interesses das entidades privadas, que aos poucos vão subtraindo ao município toda a sua capacidade de gestão, quer sejam de equipamentos desportivos ou culturais. -----

Esta não é a solução que os munícipes esperavam. Não é porque lhes subtrai território que deveria ser para sua fruição e também não é a solução que os nossos clubes e associações preconizavam, porque, lhes veda o acesso à gestão de equipamentos que poderiam ser verdadeiras alavancas da dinamização desportiva ao serviço da população. -----

pelos motivos expostos, o nosso voto contra! -----

Odivelas 28 de Dezembro de 2016 -----

Proprietários da CDU" -----

**Este assunto carece de deliberação em Assembleia Municipal.** -----

Eram 11H40m quando o Senhor Presidente solicitou a interrupção dos trabalhos. -----

Eram 11H55m quando os trabalhos foram retomados. -----

**3.2 – PROPOSTA DE ADESÃO DO MUNICÍPIO DE ODIVELAS AO SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DA GRANDE LISBOA E OESTE – NOVO ACORDO PARASSOCIAL. (DM)**

Presente, para deliberação, o proposto na Informação Interno n.º 2016/12420, de 2016-12-21, com despacho do Senhor Presidente, que seguidamente se transcrevem:

**INFORMAÇÃO:**

“A proposta de adesão do Município de Odivelas ao Sistema Multimunicipal de Saneamento de Águas Residuais da Grande Lisboa e Oeste foi deliberada favoravelmente na 22ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 16 de novembro de 2016 e na 18ª Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Odivelas, realizada a 29 de novembro de 2016.

Da documentação aprovada consta o Acordo Parassocial que será celebrado entre todos os acionistas da Águas do Tejo Atlântico, S.A. e que visa regular algumas matérias relativas à sociedade.

Por ofício enviado à Câmara Municipal de Odivelas, o Gabinete do Sr.º Ministro do Ambiente remeteu em 19/12/2016 (Entrada/2016/38256), uma nova versão do Acordo Parassocial da ADTA – Águas do Vale do Tejo, S.A., na sequência dos contributos recebidos dos Municípios.

Face ao exposto propõe-se o envio para deliberação do executivo municipal, com posterior envio à Assembleia Municipal para aprovação do Acordo Parassocial, anexo à presente informação.

O Diretor Municipal

Hernâni Boaventura)”

**ACORDO PARASSOCIAL**

**RE:**

- Águas de Portugal, SGPS, S.A., sociedade anónima e empresa pública, com sede na Rua Visconde de Albuquerque, n.º 3, Lisboa, com o número de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 503 093 742, inscrita na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de €434.500.000,00, neste ato representada por (...), doravante designada por AdP;

Comunidade Intermunicipal do Oeste representada por [...];

Município de Alcobaça representado por [...];

Município de Alenquer representado por [...];

Município da Amadora representado por [...];

- Município de Arruda dos Vinhos representado por [...]; -----
- Município de Azambuja representado por [...]; -----
- Município do Bombarral representado por [...]; -----
- Município do Cadaval representado por [...]; -----
- Município das Caldas da Rainha representado por [...]; -----
- Município de Cascais representado por [...]; -----
- Município de Lisboa representado por [...]; -----
- Município de Loures representado por [...]; -----
- Município da Lourinhã representado por [...]; -----
- Município da Nazaré representado por [...]; -----
- Município de Óbidos representado por [...]; -----
- Município de Odivelas representado por [...]; -----
- Município de Oeiras representado por [...]; -----
- Município de Peniche representado por [...]; -----
- Município de Rio Maior representado por [...]; -----
- Município de Sintra representado por [...]; -----
- Município de Sobral de Monte Agraço representado por [...]; -----
- Município de Torres Vedras representado por [...]; -----
- Município de Vila Franca de Xira representado por [...]; -----

Em conjunto, todos referidos como **Municípios**; -----

**CONSIDERANDO OUE:** -----

O Governo pretende criar, por decreto-lei, o sistema multimunicipal de saneamento de águas residuais de Grande Lisboa e Oeste (adiante referido como "sistema"), por cisão do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento de Lisboa e Vale do Tejo, criado por agregação de sistemas previstos no Decreto-Lei n.º 94/2015, de 29 de maio, (sistema este que, após a cisão, passa a adotar a denominação de "sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Vale do Tejo"), o qual vai ter como utilizadores os municípios que eram utilizadores do sistema multimunicipal de saneamento de águas residuais da Costa do Estoril e do sistema multimunicipal de saneamento do Tejo e Trancão, ambos extintos pelo Decreto-Lei n.º 94/2015, de 29 de maio, e ainda os municípios utilizadores da vertente de saneamento de águas residuais do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Oeste, criado pelo Decreto-Lei n.º 305-A/2000, de 24 de novembro, e que também foi extinto pelo Decreto-Lei n.º 94/2015, de 29 de maio; -----

B) Pelo mesmo decreto-lei, será constituída a Águas do Tejo Atlântico, S.A. (adiante "Sociedade"), sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, por cisão da sociedade Águas de Lisboa e Vale do Tejo, S.A., constituída pelo Decreto-Lei n.º 94/2015, de 29 de maio, (sociedade esta que, após a cisão, passa a adotar a denominação de "Águas do Vale do Tejo, S.A."), para a qual são transferidos todos os direitos e obrigações, de qualquer fonte e natureza, incluindo as posições contratuais de que era titular a Águas de Lisboa e Vale do Tejo, S.A., e que para ela tinham sido transferidas mediante a transferência do património global das sociedades SANEST - Saneamento da Costa do Estoril, S.A., SIMTEJO - Sistema integrado dos Municípios do Tejo e Trancão, S.A., e Águas do Oeste, S.A., (neste último caso, apenas, no respeitante à atividade de saneamento), com os números de matrícula e de identificação de pessoa coletiva, respetivamente, 503 455 539, 505 908 093 e 505 311 593, que foram extintas pelo Decreto-Lei n.º 94/2015, de 29 de maio; -----

C) O capital social da Sociedade é de (euro) 113.527.680,00; -----

D) As partes pretendem desde já regular, no presente acordo parassocial, algumas matérias relativas à Sociedade; -----

É celebrado o seguinte acordo parassocial que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

#### ----- Cláusula 1ª. -----

1. Se, por deliberação da assembleia geral da Sociedade, se aprove a fusão ou cisão da Sociedade contra a maioria dos votos dos acionistas Municípios, os Municípios têm o direito de opção de compra de um lote de ações (doravante referido como "lote de ações de controlo") que, adicionadas às restantes ações detidas pelos Municípios, lhes confirmam a maioria do capital social da Sociedade, ou, em alternativa, da totalidade das ações detidas pela AdP na Sociedade, assumindo a AdP o compromisso de, em qualquer dos casos, as adquirir aos Municípios, pelo preço resultante de uma avaliação a efetuar por três entidades credenciadas pelo Ministério das Finanças, para efeitos de avaliação de empresas do setor público, sendo uma delas escolhida pelos Municípios. -----

No caso de exercício do direito referido no número anterior, as ações detidas pela AdP serão adquiridas por cada Município na proporção da respetiva participação no capital da Sociedade, e caso se verifique, em favor de algum ou alguns dos preferentes, a extinção daquele direito por caducidade ou renúncia ao seu exercício, o número de ações a adquirir acrescerá a cada um dos restantes Municípios, também na proporção da respetiva participação no capital da Sociedade. -----

3. A AdP, ou outra entidade que legalmente a substitua ou represente, obriga-se a comunicar, imediatamente, a cada um dos Municípios, os termos e condições do projeto de decisão do qual possa resultar o direito de opção de compra previsto no número 1 da presente cláusula, através do envio de carta registada com aviso de receção. -----

4. Os Municípios deverão comunicar à AdP a sua opção de compra, no prazo de 3 (três) meses a contar da receção da comunicação mencionada no número anterior, mediante carta registada com aviso de receção.

5. Sob pena de caducidade, a aquisição das ações pelos Municípios preferentes terá lugar no prazo de 6 (seis) meses ou de 1 (um) ano, a contar da receção pela AdP da comunicação do exercício do direito de compra a que se refere o número anterior, consoante a aquisição seja do lote de ações de controlo ou da totalidade das ações detidas pela AdP na Sociedade. -----

6. Os Municípios enquanto acionistas da Sociedade têm ainda direito de preferência relativamente à transmissão de ações que qualquer um pretenda efetuar. -----

#### ----- Cláusula 2ª -----

1. No caso de privatização da AdP, os Municípios têm o direito de opção de compra da totalidade das ações detidas pela AdP na Sociedade ou, em alternativa, do lote de ações de controlo, obrigando-se, reciprocamente, a AdP a proceder a tal venda ao conjunto ou parte dos Municípios, nos termos previstos no número dois da cláusula primeira, pelo preço resultante de uma avaliação a efetuar por três entidades credenciadas pelo Ministério das Finanças, para efeitos de avaliação de empresas do setor público, sendo uma delas escolhida pelos Municípios. -----

2. A AdP obriga-se a comunicar a cada um dos Municípios o lançamento do procedimento pré contratual para a privatização da AdP, através de carta registada e com aviso de receção, na qual fará a expressa menção do prazo de três meses, contado da data da respetiva receção, para, sob pena de caducidade, o conjunto ou parte dos Municípios comunicar à AdP a intenção do exercício do direito previsto no número um, através de carta registada e com aviso de receção. -----

3. A aquisição das ações pelos Municípios preferentes, sob pena de caducidade, terá lugar no prazo de 6 (seis) meses ou de 1 (um) ano, a contar da data da receção pela AdP da comunicação dos Municípios a que se refere o número anterior, consoante a aquisição seja do lote de ações de controlo ou da totalidade das ações detidas pela AdP na Sociedade. -----

4. Antes da aquisição das ações pelos Municípios preferentes, ocorrer o termo do procedimento sem privatização da privatização, designadamente, na sequência de anulação do procedimento ou de não aceitação de qualquer uma das propostas apresentadas, caduca também o direito dos Municípios preferentes a essa aquisição. -----

#### ----- Cláusula 3ª -----

1. Para poderem exercer o direito de opção de compra estabelecido nas cláusulas 1ª e 2ª, os Municípios, no caso de aquisição da totalidade do capital social, terão de assumir, no ato de aquisição, a posição da AdP em todos os empréstimos relativos à Sociedade, nomeadamente, substituindo-a na sua qualidade de garante, se tal for aceite pelas entidades mutuantes, ou terão de proceder ao pagamento dos mesmos. -----

2. No caso de os Municípios adquirirem, nos termos das cláusulas 1 e 2, apenas, o lote de ações de controlo, os acionistas assumirão, na proporção da respetiva participação, o estabelecido no número anterior, quanto aos empréstimos relativos à Sociedade em que a AdP seja o único acionista a surgir como financiador ou como garante, em consequência da detenção da maioria do capital social da Sociedade. -----

----- **Cláusula 4ª.** -----

O não cumprimento, pela AdP, das obrigações decorrentes do direito de opção de compra dos Municípios referido nas cláusulas 1ª, 2ª e 3ª, constitui a AdP na obrigação de pagamento de uma indemnização correspondente a um montante adequado ao ressarcimento dos prejuízos causados aos Municípios, a ser apurada pelo Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa. -----

----- **Cláusula 5ª.** -----

1. O conselho de administração da Sociedade é composto por sete membros, tendo a AdP o direito de designar quatro administradores, sendo dois executivos e dois não executivos, e os Municípios três administradores, sendo um executivo e dois não executivos. -----

2. Os Municípios têm ainda o direito a designar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, um vogal do Conselho Fiscal e um vogal da Comissão de Vencimentos, tendo a AdP o direito a designar o Vice-Presidente e o Secretário da Mesa da Assembleia geral, dois vogais do Conselho Fiscal e dois vogais da Comissão de Vencimentos. -----

3. A destituição e substituição dos membros dos órgãos sociais depende exclusivamente da vontade dos acionistas que hajam procedido à sua designação, salvo se os membros dos órgãos sociais tiverem incorrido em responsabilidade civil ou penal por atos realizados contra o interesse da sociedade. No caso de destituição sem justa causa dos membros dos órgãos sociais resultar da vontade dos acionistas que os tenham designado, os custos inerentes a essa destituição sem justa causa, caso existam, serão da responsabilidade desses acionistas. -----

disposto nos números anteriores não será observado nos casos em que houver lugar à aplicação de regras especiais de eleição, previstas na lei ou nos estatutos da sociedade. -----

----- **Cláusula 6ª.** -----

Sem prejuízo das obrigações de natureza legal e contratual, presentes e futuras, a que as partes e a Sociedade se encontrem vinculadas, acordam as partes desde já que, no que respeita às matérias abaixo identificadas, as deliberações do Conselho de Administração devem ser tomadas por maioria de cinco votos: -----

a) Entrada de novos acionistas; -----

- b) Agregação e cisão do sistema multimunicipal, incluindo o alargamento de utilizadores abrangidos, bem como a fusão e cisão da Sociedade; -----
- c) Tratamento de efluentes provenientes de outros municípios; -----
- d) Aumento da capacidade das ETAR não previsto no contrato de concessão do sistema; e) Decisão de adjudicação das empreitadas de valor superior a €5.000.000,00 (cinco milhões de euros); -----
- f) Aprovação do Plano de Investimentos plurianual, e suas alterações; g) Orçamentos anuais de exploração; h) Proposta de aplicação de resultados, se inferior a 50% ou superior a 75% dos mesmos; i) Prestação de cauções e garantias pessoais e reais pela Sociedade, que não associadas à concretização do Plano de Investimentos e de atividade decorrente da empresa; -----
- j) Subconcessão, total ou parcial, da exploração e gestão do sistema; -----
- k) Participação em quaisquer outras sociedades ou entidades de natureza não societária com objeto similar ou complementar do da Sociedade; -----
- l) Localização de novas ETAR não previstas no contrato de concessão do sistema. -----

**Cláusula 7ª.** -----

Cada uma das partes obriga-se a praticar quaisquer atos ou omissões, necessários à efetiva execução do disposto no presente Acordo, incluindo, mas não exclusivamente, o exercício do respetivo direito de voto em Assembleia Geral. -----

**Cláusula 8ª.** -----

O presente Acordo entrará em vigor na data de assinatura do mesmo por todos os outorgantes e vigorará pelo prazo de duração da Sociedade, só podendo ser alterado por acordo expreso entre todas as partes.

Este Acordo em 3 (três) exemplares, sendo um para a AdP, um para os Municípios e um para ficar arquivado na sede da Sociedade, em LOCAL, aos (...) dias do mês de (...) de 2016. -----

AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A. -----

Comunidade Intermunicipal do Oeste -----

Pelo Município de Alcobaça -----

Pelo Município de Alenquer -----

Pelo Município da Amadora -----

Pelo Município de Arruda dos Vinhos -----  
-----

Pelo Município de Azambuja -----  
-----

Pelo Município do Bombarral -----  
-----

Pelo Município do Cadaval -----  
-----

Pelo Município das Caldas da Rainha -----  
-----

Pelo Município de Cascais -----  
-----

Pelo Município de Lisboa -----  
-----

Pelo Município de Loures -----  
-----

Pelo Município da Lourinhã -----  
-----

Pelo Município da Nazaré -----  
-----

Pelo Município de Óbidos -----  
-----

Pelo Município de Odivelas -----  
-----

Pelo Município de Oeiras -----  
-----

Pelo Município de Peniche -----  
-----

Pelo Município de Rio Maior -----  
-----

Pelo Município de Sintra -----  
-----

Pelo Município de Sobral de Monte Agraço -----  
-----

Pelo Município de Torres Vedras -----  
-----



-----  
Pelo Município de Vila Franca de Xira” -----  
-----

-----  
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE: -----  
-----

“À SAOM, -----  
-----

1.Para incluir na OT da próxima RC.-----  
-----

2.Em caso de aprovação pela CMO, o processo carece de deliberação da AMO.” -----  
-----

-----  
**Colocado à votação foi aprovado, por unanimidade, a nova versão do Acordo Parassocial da ADTA – Águas do Vale do Tejo, S.A., na sequência dos contributos recebidos dos Municípios, conforme minuta de acordo anexa à informação acima transcrita.** -----  
-----

-----  
**O Senhor Vereador Rui Francisco, pela bancada da CDU, apresentou uma declaração de voto que seguidamente se transcreve:** -----  
-----

-----  
“No passado dia 16 de Novembro, na 22ª reunião ordinária, quando veio a esta câmara para deliberação a Proposta de Adesão do Município de Odivelas ao Sistema Multimunicipal de Saneamento e Águas Residuais da Grande Lisboa e Oeste dissemos que se tratava de uma deliberação extemporânea porquanto sabíamos, estavam ainda a decorrer negociações entre os municípios envolvidos e o Governo no âmbito desta matéria. -----  
-----

-----  
Nessa altura referimos que estando a decorrer ainda um processo de negociação, não nos parecia avisado tomada uma deliberação que, por princípio, aderiria ao sistema que era proposto. Mais: dissemos também que a deliberação, sem prévia consensualização da proposta entre os municípios, enfraquecia os interesses dos mesmos. -----  
-----

-----  
Nesse ponto recomendámos que o melhor seria retirar o ponto e aguardar até que as negociações, que ainda estavam a decorrer, ficassem concluídas, embora tivéssemos reconhecido naquele momento que o sistema que estava a ser proposto era melhor que o anterior ainda que, objetivamente, não tivessem sido encontradas condições para uma alteração legislativa para retomar o processo dos sistemas antigos que era a Simtejo, a Sanest, etc., e afirmámos que estávamos disponíveis para discutir o novo processo. -----  
-----

-----  
Tal não aconteceu, e a maioria PS /PSD insistiu na votação extemporânea desta proposta de adesão ao Sistema Multimunicipal de Saneamento e Águas Residuais da Grande Lisboa e Oeste. Por isso votámos contra.-----  
-----

Será caso para dizer que tivemos razão quando propusemos que o ponto fosse retirado e por isso hoje é nos novamente presente uma proposta, com diversas e significativas alterações, que foram alcançadas em resultado da negociação havida entre os municípios e o Governo e para o qual o Município de Odivelas em nada contribuiu. -----

Assim no âmbito do decreto-lei, realçamos as seguintes alterações: -----

a) Adaptação da redação do artigo 17.º, permitindo o alargamento das condições que permitem o recurso ao método de medição de caudais por estimativa; -----

Embora não formalizada existe também a promessa da Constituição de um GT composto por representantes das AdP e dos municípios para estudo do custo suportado pelos consumidores finais com abastecimento de água e a análise da eficiência das redes municipais de abastecimento de água (existe o compromisso político do despacho do ministro do ambiente). -----

E no âmbito do acordo parassocial, as alterações mais significativas são: -----

a) No caso de deliberação de fusão ou cisão da empresa contra os votos dos municípios, é agora atribuído o direito de preferência a estes na aquisição de um lote de ações representativa da maioria ou totalidade do capital social da futura sociedade o que vai permitir aos municípios o controlo da sociedade (art.º 1º); -----

b) Clarifica-se agora os termos do exercício do direito de preferência referido na alínea anterior; -----

c) Inclusão de uma cláusula que atribui um direito de opção de compra a favor dos municípios de um lote representativo da maioria ou totalidade do CS que lhes permite o controlo da sociedade em caso de privatização das AdP; -----

d) Clarifica-se os termos do exercício do direito de preferência referido na alínea anterior, eliminando-se a condição de sujeição do mesmo à decisão do membro do governo; -----

Introduz-se uma cláusula de obrigação de uma maioria especial de votos no CA em determinadas matérias (agregação e fusão do sistema multimunicipal, fusão e cisão da sociedade, entrada de novos investidores, subconcessão total ou parcial da exploração e gestão do sistema, participação noutras sociedades, aumentos da capacidade das ETARS e localização de novas, adjudicação de empreitadas de valor igual ou superior a 5M, orçamentos anuais de exploração e aplicação de resultados. -----

Por isso, nós as propostas apresentadas significam uma clara melhoria do acordo e por isso o nosso voto é favorável. -----

Odivelas 28 de Dezembro de 2016 -----

Os Vereadoras da CDU" -----

**Este assunto carece de deliberação em Assembleia Municipal.** -----

**3.3 – PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO VALOR DE 18.00€ + IVA PARA REABERTURA DO ABASTECIMENTO APÓS CORTE COM APLICAÇÃO DE RESTRITOR NO ANO DE 2016 E DE RESTITUIÇÃO DE VALORES A CLIENTES DOS SIMAR. (EXPERIÊNCIA DA APLICAÇÃO DE RESTRITOR DE CAUDAL). (DM)** -----

Presente, para deliberação, o proposto na Informação Interno n.º 2016/12346, de 2016-12-21, com despacho do Senhor Presidente, que seguidamente se transcrevem: -----

**INFORMAÇÃO:** -----

“Na sequência do deliberado pelo Conselho de Administração dos SIMAR, em 30 de novembro de 2016, na sua **54ª Reunião Ordinária**, foi remetido à Câmara Municipal de Odivelas, a **Proposta 444/2016**, através do ofício **S/26331/2016**, de **02/12/2016**, referente à decisão de devolução de verbas a clientes dos SIMAR, cobradas a mais no âmbito da experiência da aplicação do Restritor de Caudal. -----

A aplicação de Restritor de Caudal é um método experimental usado pelos SIMAR desde 2014, e consiste na suspensão do abastecimento de água diretamente relacionado com o processo de controlo de cobranças. Este método visa principalmente a promoção da alteração de comportamentos do cliente face ao seu incumprimento por mora no pagamento. -----

A utilização do Restritor de Caudal processou-se de forma experimental, numa 1ª fase com a utilização de 8 instrumentos e, numa 2ª fase, com a utilização de 1700 instrumentos, com uma aplicação diversificada pelos clientes do território dos Concelhos de Loures e Odivelas: -----

Os clientes foram selecionados, de forma aleatória, pela rotina de controlo automático de cobrança do sistema comercial existente; -----

Os clientes que reuniam as condições necessárias para a execução do corte de abastecimento de água e as dívidas tiveram o seu abastecimento limitado através da instalação do Restritor de Caudal, ao invés da prática atual de corte efetivo de abastecimento; -----

Esta experiência não tinha um término definido para a sua conclusão, uma vez que a evolução da mesma dependia do número de cortes a executar diariamente. -----

No entanto, esta experiência foi concluída em setembro de 2016, com a elaboração do Relatório XXIV de 06/09/2016 – GTCPA/SIMAR, e que consta da proposta agora remetida pelo Conselho de Administração dos SIMAR à Câmara Municipal de Odivelas. -----

Considerando que esta experiência de suspensão do abastecimento não estava prevista no tarifário dos SIMAR de 2015, a reposição do abastecimento de água seria equiparada ao restabelecimento após o corte

(simples) do fornecimento de água, no valor de **18,00 € + IVA**, considerando a natureza das tarefas subjacentes à execução do serviço em causa. -----

No entanto, e perspetivando-se a universalidade da aplicação do Restritor de Caudal, como mais uma modalidade de corte (restrição das condições de abastecimento), impôs-se a necessidade de prever no tarifário de 2016, o valor pelo serviço de reabertura associado (retirada do Restritor de Caudal), e cujo valor ficou em **48,00 € + IVA**. -----

Assim, está contemplado no Tarifário dos SIMAR para o ano de 2016 o seguinte: -----

|  |               |
|--|---------------|
| Restabelecimento após corte do fornecimento de água<br>(Intervenção na torneira de suspensão de abastecimento: simples/colocação de bridge ou anilha cega)                 | 18,00 € + IVA |
| Restabelecimento após corte do fornecimento de água<br>(Intervenção na torneira de suspensão de abastecimento: com chumbo da válvula de isolamento ou restritor de caudal) | 48,00 € + IVA |

Contudo, a universalidade da aplicação do Restritor de Caudal não se veio a confirmar durante o ano de 2016 por razões diversas, entre os quais se apresenta como mais relevante as deficiências detetadas na conceção dos Restritores que inviabilizaram a sua aplicação universal, pelo que a mesma se continuou a fazer de forma aleatória e/ou sem colocação dessa opção à consideração dos clientes dos SIMAR. -----

Desta forma os referidos Serviços Intermunicipalizados, consideram desadequada a aplicação do custo previsto no tarifário de 2016 relativo à reabertura de corte após a aplicação de restritor equiparada a corte complexo de natureza universal (**48,00 € + IVA**), e especialmente devido à continuação da natureza experimental do método de suspensão do abastecimento do fornecimento de água a clientes, por via de aplicação de Restritor de Caudal. -----

, e pelos motivos referidos, consideram ainda os SIMAR que o método experimental em causa carece de alterações técnicas (conforme o Relatório XXIV de 06/09/2016), de modo a permitir a sua aplicação a todo o universo de clientes. -----

em, e pelas razões apontadas, o Conselho de Administração deliberou proceder à definição do valor de **18,00 € + IVA para a reabertura do abastecimento após corte com aplicação de restritor no ano de 2016**, mantendo a equiparação a “corte simples” praticada em 2015 e já prevista ser mantida pelos mesmos motivos no Tarifário para 2017, procedendo à restituição do diferencial relativo ao valor previsto para o efeito no Tarifário para 2016 (48,00€ + IVA) aos clientes a quem este valor tenha sido cobrado. -----

Face ao exposto, propõe-se o envio do presente processo a deliberação do Executivo Municipal, para aprovação da definição do valor de **18,00 € + IVA** para a reabertura do abastecimento após corte com

**aplicação de restritor no ano de 2016 e para a restituição da diferença do valor cobrado pelos SIMAR aos clientes que pagaram o valor de 48,00 € + IVA.** -----

O Diretor Municipal -----  
Hernâni Boaventura) -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE: -----

“À SAOM, -----

Para incluir na OT da próxima RC.” -----

**Colocado à votação foi aprovado, por unanimidade, a definição do valor de 18,00€ + IVA para reabertura do abastecimento após corte com aplicação de restritor no ano de 2016 e para restituição da diferença do valor cobrado pelos SIMAR aos clientes que pagaram o valor de 48,00€ + IVA, conforme consta da informação acima transcrita.** -----

**3.4 – PROPOSTA DE ESTABELECIMENTO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ODIVELAS E A VALORMED NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE SENSIBILIZAÇÃO E INFORMAÇÃO SOBRE GESTÃO DE RESÍDUOS E EMBALAGENS DE MEDICAMENTOS. – (DGEJCA/DGA/SEPSA)** -----

presente, para deliberação, o proposto na Informação Interno n.º 2016/9599, de 2016-11-23, com pareceres dos Senhores Vereadores José Esteves e do Senhor Presidente, que seguidamente se transcrevem: -

**INFORMAÇÃO:** -----

..... Diretora de Departamento, -----

medicamentos são compostos por diversas substâncias, muitas delas potencialmente prejudiciais para o ambiente. A colocação de medicamentos fora de uso em canalizações ou em contentores para deposição de resíduos domésticos pode contaminar quer os aquíferos, quer o solo. Além do problema ambiental que tal implica, uma incorreta deposição destes resíduos representa ainda um risco para a saúde pública, uma vez que a exposição contínua a determinadas substâncias químicas, existentes em alguns medicamentos, pode levar ao aparecimento de doenças crónicas. -----

Por outro lado, todos os anos, milhares de crianças são vítimas de intoxicação pelo acesso a medicamentos guardados em casa. -----

Neste sentido Este tipo de resíduos devem ser considerados como um resíduo especial e, nessa medida devem ser, recolhido seletivamente e sob controlo farmacêutico para depois ser processado em estações de tratamento adequadas. -----

Para dar uma resposta mais eficaz nesta matéria foi criada em 1999 A VALORMED, -----  
A Valormed é uma sociedade sem fins lucrativos que tem a responsabilidade da gestão dos resíduos de embalagens vazias e medicamentos fora de uso e que resultou da colaboração entre a Indústria Farmacêutica, Distribuidores e Farmácias em face da sua consciencialização para a especificidade do medicamento enquanto resíduo. -----

Em concreto a Valormed criou e gere um sistema de gestão deste tipo de resíduos, respondendo ao desafio de implementar um sistema autónomo para a recolha e tratamento dos resíduos de medicamentos, conduzindo a um processo de recolha e tratamento seguros. Desta forma, evita-se que, por razões de saúde pública, estejam "acessíveis" como qualquer outro resíduo urbano. -----

Este sistema pretende criar um processo seguro de tratamento de medicamentos fora de uso, diminuindo a sua utilização indevida e reduzindo os riscos de automedicação incorreta. -----

Com a emissão do Despacho 9592/2015, no passado dia 24 de Agosto de 2015, que atribuiu uma nova licença de atividade, a intervenção da VALORMED compreende todo o território nacional para a realização da gestão dos resíduos de embalagens de medicamentos de uso humano, contendo ou não restos de medicamentos, resíduos de embalagens de medicamentos de uso veterinário, contendo ou não restos de medicamentos, e produtos veterinários vendidos nas farmácias comunitárias para animais domésticos, produzidos pelos consumidores finais e recolhidos através de farmácias comunitárias, e pelos resíduos de embalagens de medicamentos e produtos de uso veterinário recolhidos através de Centros de Recepção Veterinários. -----

VALORMED é constituída pelos diversos agentes da cadeia do medicamento, nomeadamente, a Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica (APIFARMA), Associação Nacional de Farmácias (ANF) e Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos (GROQUIFAR). -----

Regulada pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA), sendo licenciada pelos Ministérios do Ambiente e Economia para a gestão do Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens de Medicamentos (SIGREM). -----

Sra Diretora de Departamento, -----

Tal como proposto, o Programa de Educação e Sensibilização Ambiental do Município de Odivelas para o ano letivo 2016/2017, tem como propósito este ano diversificar e aumentar as áreas de atuação e por consequência as atividades propostas às escolas. -----

Para além das áreas alvo habitualmente “trabalhadas” em anos anteriores, como a área dos resíduos e política dos 3r’s, o PESA 2016/2017 propõe, este ano às escolas do concelho, atividades em torno da preservação e poupança de água, energias renováveis, alterações climáticas, cidadania, consumo, mobilidade sustentável e biodiversidade. -----

Nesta senda foi proposto no PESA apresentar às escolas a possibilidade de serem levadas a cabo ações de sensibilização sobre a temática dos medicamentos fora de uso. -----

O objetivo central destas ações de sensibilização é alertar e sensibilizar a comunidade educativa e através delas as famílias dos alunos para o papel da VALORMED e a importância ambiental e para a saúde pública da entrega nas farmácias das embalagens vazias e medicamentos fora de uso que têm em casa. -----

Para a prossecução deste projeto e atendendo às competências da Valormed e á atividade por esta entidade desenvolvida, é de concluir como útil e pertinente a sua colaboração, assim como das farmácias locais. -----

Nesse sentido e após os contatos estabelecidos é de referir que a Valormed está recetiva ao estabelecimento de uma parceria de colaboração com o Município de Odivelas, de modo que o seu conhecimento técnico, experiência no terreno e conhecimento, possam ser colocados à disposição das escolas do concelho. -----

Para tal propõe-se estabelecer uma parceria entre as duas entidades cujos objetivos protocolados seriam:

- a) Minimizar o impacto (peso, volume, perigosidade) dos resíduos e embalagens de medicamentos, quer na saúde pública, quer no ambiente; -----
- b) Eliminar a descarga nas águas residuais domésticas dos restos de medicamentos não utilizados; -----
- c) Contribuir para a prossecução dos objetivos nacionais em matéria de política de resíduos, designadamente os objetivos do PERSU II e da legislação sobre resíduos de embalagens; -----

Contribuir para o estabelecimento de hábitos de segurança, de civismo e de “ambientalismo” por parte dos cidadãos e consumidores; -----

Contribuir para um controlo quantificado e monitorização dos fluxos de resíduos, bem como para o aumento da eficiência dos circuitos de recolha e valorização de resíduos. -----

A prossecução dos objetivos mencionados caberá á Valormed: -----

patrocinar o desenvolvimento de ações de sensibilização ambiental, tendo como temática de fundo os resíduos e embalagens de medicamentos; -----

- b) Fornecer todo o material necessário para as ações ambientais acordadas entre as partes; -----
- c) Divulgar os projetos implementados nas Farmácias existentes nas freguesias do município. -----

Cabendo ao Município: -----

a) Promover o desenvolvimento de ações de sensibilização junto da comunidade educativa do Município, através da sua inclusão no Programa de Educação e Sensibilização Ambiental, como oferta formativa e informativa; -----

b) Facilitar a inclusão de informação sobre as vantagens ambientais da entrega nas farmácias dos resíduos e embalagens de medicamentos junto dos funcionários da autarquia e nos meios de comunicação da autarquia. -----

O protocolo terá a duração de 1 ano, considerando-se renovado caso nenhuma das partes manifeste vontade de o fazer cessar e o mesmo não implica qualquer prestação financeira de parte a parte. -----

Pelo exposto e atendendo ao disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que refere: "Compete à câmara municipal, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)", propõe-se o envio a reunião de Câmara, para aprovação do protocolo de parceria com a Valormed. -----

À consideração superior. -----

O Técnico Superior -----

Pedro Miguel Martins" -----

### ----- PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO -----

ENTRE: -----

VALORMED – Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens e Medicamentos, Lda. com sede na Av. da Túlipas, Edifício Miraflares, n.º 6, 15º D, pessoa colectiva n.º 504 537 466, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, neste acto representada por Luís Figueiredo, na qualidade de Director Geral, doravante designada por "Primeiro Outorgante"; -----

Município de Odivelas, com sede na Quinta da Memória, Rua Guilherme Gomes Fernandes, em Odivelas, pessoa colectiva n.º 504 293 125, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, Pedro Miguel Martins, a partir de agora designado por "Segundo Outorgante", -----

considerando que se pretende alcançar, entre outros, os seguintes objectivos: -----

minimizar o impacto (peso, volume, perigosidade) dos resíduos e embalagens de medicamentos, quer na via pública, quer no ambiente; -----

eliminar a descarga nas águas residuais domésticas dos restos de medicamentos não utilizados; -----

c) Contribuir para a prossecução dos objectivos nacionais em matéria de política de resíduos, designadamente os objectivos do PERSU II e da legislação sobre resíduos de embalagens; -----

d) Contribuir para o estabelecimento de hábitos de segurança, de civismo e de "ambientalismo" por parte dos municípios e consumidores; -----



e) Contribuir para um controlo quantificado e monitorização dos fluxos de resíduos, bem como para o aumento da eficiência dos circuitos de recolha e valorização de resíduos. -----

Considerando, ainda, que: -----

a) São desígnios do Município de Odivelas: -----

Conciliar o crescimento sustentável com a adequada preservação da natureza, de modo a que se desenvolvam as actividades económicas conducentes à satisfação das necessidades e expectativas da população; -----

Fornecer meios adequados de gestão de resíduos garantindo tratamento apropriado por forma a minimizar o seu impacto no meio ambiente; -----

Promover acções de sensibilização inculcando responsabilidade e boas práticas ao cidadão de forma a alcançar a sustentabilidade; -----

Desenvolver, apoiar e participar em projectos técnicos, culturais e de solidariedade incrementando a interligação com instituições e a sociedade. -----

b) A VALORMED é uma entidade sem fins lucrativos licenciada para a gestão de resíduos e embalagens de medicamentos; -----

É celebrado o presente Protocolo que integrando os considerandos precedentes, se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

----- **Cláusula 1ª** -----

----- **Âmbito e Objectivo** -----

1. O Protocolo diz respeito à colaboração dos Outorgantes para o desenvolvimento de acções de sensibilização ambiental dentro do seu âmbito de actuação. -----

O Protocolo tem como objectivo dar um encaminhamento adequado aos resíduos e embalagens de medicamentos, prevenindo a sua descarga nas águas residuais domésticas, fomentando a sua entrega nas farmácias, contribuindo, dessa forma, para uma melhor qualidade ambiental das populações. -----

----- **Cláusula 2ª** -----

----- **Programa de Sensibilização Ambiental "VALORMED/ODIVELAS"** -----

----- O desenvolvimento de um Programa de Sensibilização Ambiental os Outorgantes comprometem-se: -----

----- Primeiro Outorgante: -----

a) A patrocinar o desenvolvimento de acções de sensibilização ambiental, tendo como temática de fundo os resíduos e embalagens de medicamentos; -----

b) A fornecer todo o material necessário para as acções ambientais acordadas entre as partes; -----

c) A divulgar os projectos implementados nas Farmácias existentes nas freguesias do município. -----

----- 2. O Segundo Outorgante: -----

a) Promover o desenvolvimento de ações de sensibilização junto da comunidade educativa do Município, através da sua inclusão no Programa de Educação e Sensibilização Ambiental, como oferta formativa e informativa; -----

b) Facilitar a inclusão de informação sobre as vantagens ambientais da entrega nas farmácias dos resíduos e embalagens de medicamentos, junto dos funcionários da autarquia e nos meios de comunicação da autarquia. -----

----- **Cláusula 3ª** -----

----- **Prestações financeiras** -----

O Protocolo não envolve prestações financeiras entre as Partes. -----

----- **Cláusula 4ª** -----

----- **Duração e renovação do protocolo** -----

O Protocolo entra em vigor na data da respectiva assinatura e terá a duração de 1 ano, considerando-se automaticamente renovado por igual período, caso nenhuma das partes manifeste a vontade de o fazer cessar. A denúncia do presente protocolo por uma das partes tem de ser comunicada à outra, por carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de 30 dias antes do termo do referido protocolo. -----

----- **Cláusula 5ª** -----

----- **Dúvidas e omissões** -----

As dúvidas e omissões deste Protocolo serão esclarecidas por acordo entre os outorgantes. -----

Este Protocolo foi elaborado em duplicado, constituído por 3 páginas com o verso em branco, sendo um exemplar para cada uma das Partes. -----

Feito em Odivelas, ..... de ..... de 2016 -----

.....  
Primeira Outorgante, -----

.....  
Figueiredo -----

.....  
Director Geral -----

.....  
Segunda Outorgante, -----

.....  
Hugo Martins -----

.....  
Presidente da Câmara Municipal -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR: -----

"À atenção do Sr. Presidente da Câmara, com proposta de agendamento e deliberação em Reunião de Câmara." -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE: -----

"À SAOM, para incluir na Ordem de Trabalhos da próxima Reunião de Câmara." -----

Colocado à votação foi aprovado, por unanimidade, o estabelecimento do protocolo de colaboração a celebrar entre o Município de Odivelas e a VALORMED no âmbito do programa de sensibilização e informação sobre gestão de resíduos e embalagens de medicamentos, conforme minuta de protocolo anexa à informação acima transcrita que foi aprovada. -----

### 3.5 – PROPOSTA DE DESVINCULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ODIVELAS DE ASSOCIADO DA AGÊNCIA REGIONAL DE ENERGIA E AMBIENTE DO OESTE – OESTESUSTENTÁVEL – RATIFICAÇÃO. (GOC)

Presente, para deliberação, o proposto na Informação Interno n.º 2016/11926, de 2016-11-30, com despachos do Senhor Vereador Paulo César Teixeira e do Senhor Presidente, que seguidamente se transcrevem: -----

INFORMAÇÃO: -----

A adesão do Município de Odivelas à OesteSustentável teve enquadramento no âmbito dos objetivos desta Agência regional de energia, designadamente no apoio às câmaras municipais na definição de políticas energéticas e ambientais aplicáveis no planeamento, gestão e ordenamento do território, na organização da produção da energia das instalações e na elaboração de projetos específicos de eficiência energética e de utilização de energias renováveis. Ao abrigo desta adesão e de acordo com os seus estatutos, no seu artigo 1.º a OesteSustentável tinha por fim, propor, colaborar ou realizar estudos de planeamento energético, tendo que relativamente ao Município de Odivelas, existia o compromisso de se elaborar a Matriz Energética e de Emissões de Gases de Efeito Estufa, bem como o Plano de Ação para Sustentabilidade Energética. -----

Considerando as diligências efetuadas pelo Gabinete do Observatório da Cidade para que fossem entregues pela Agência OesteSustentável os dois documentos estruturais - Matriz Energética e Plano de Ação para Sustentabilidade Energética (SEAP), no decurso do período entre dezembro de 2013 e janeiro de

2015, não foram estes remetidos com os dados correctos relativos ao Município de Odivelas, pelo que se propôs, em dezembro de 2015, superiormente a desvinculação do Município de Odivelas de associado da Agência Regional de Energia e Ambiente do Oeste - OesteSustentável. -----

A comunicação por parte do município de Odivelas a solicitar a desvinculação de associado junto da Agência Regional de Energia e Ambiente do Oeste foi realizada em dois momentos (Saída/2015/26057, datado de 30/12/2015 e Saída/2016/8203, datada de 13/04/2016), ao qual só se obteve resposta a 26 de setembro de 2016, tendo sido a Câmara Municipal de Odivelas informada do deferimento da desvinculação de associado, aprovado em reunião do Conselho de Administração a 20 de abril de 2016. -----

Considerando o exposto, salvo melhor opinião, somos a propor a ratificação do procedimento de desvinculação do Município de Odivelas enquanto associado da Agência Regional de Energia e Ambiente do Oeste – OesteSustentável. -----

À consideração superior, -----

A Técnica Superior -----

Rita Tavares de Moura” -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR: -----

“Ao Sr. Presidente da CMO. -----

Com proposta de inclusão na Ordem de Trabalhos da próxima Reunião de Câmara.” -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE: -----

SAOM para incluir na OT da próxima RC, para ratificação.” -----

Proposto à votação foi aprovado por unanimidade, a ratificação do procedimento de desvinculação do Município de Odivelas enquanto associado da Agência Regional de Energia e Ambiente do Oeste OesteSustentável, conforme consta da informação acima transcrita. -----

#### IV - SUBSÍDIOS E COMPARTICIPAÇÕES -----

**4.1 – PROPOSTA DE CEDÊNCIA DE VIATURA MUNICIPAL AO MOVIMENTO ODIVELAS NO CORAÇÃO PARA O TRANSPORTE DOS ALIMENTOS DO BANCO ALIMENTAR CONTRA A FOME PARA O ANO 2017. (DGEJCA/DISPE/SPRIS) -----**

Presente, para deliberação, o proposto na Informação Interno n.º 2016/12168, de 2016-12-12, com despachos da Senhora Vereadora Fernanda Franchi e do Senhor Presidente, que seguidamente se transcrevem: -----

**INFORMAÇÃO:** -----

"O Movimento Odivelas no Coração, através de e-mail dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, com registo n.º Entrada/2016/36449, de 2 de dezembro de 2016, solicitou uma viatura para o transporte dos alimentos do Banco Alimentar Contra a Fome, nas primeiras terças-feiras de cada mês, durante o ano de 2017 (anexo1). -----

Consultada a Divisão de Transportes e Oficinas (DTO), esta informou existir disponibilidade de transporte, para a realização da deslocação supracitada, sendo o respetivo custo de €213,46 (duzentos e treze euros e quarenta e seis cêntimos) (anexo2). -----

O Movimento Odivelas no Coração é uma associação sem fins lucrativos, criada em janeiro de 2008, com sede na Travessa das Açucenas n.º 7, Arroja, contribuinte n.º 508431301. Tem como objetivo o exercício de intervenção social e cívico dos sócios para colmatar as insuficiências económicas das famílias carenciadas, promovendo ações de sensibilização, atividades cívicas, lúdicas e culturais, desportivas ou de carácter social. Desenvolvem a resposta de Banco Alimentar, apoiando 100 famílias, e cooperam com a Direção Geral de Reinserção Social, através da disponibilização de postos de trabalho não remunerado, para os cumpridores de pena de prestação de trabalho a favor da comunidade. -----

Mais se Informa que a entidade faz parte do Conselho Local de Ação Social de Odivelas (CLASO). -----  
Considerando que este pedido de apoio não está previsto no Programa de Apoio Municipal de Odivelas, e de acordo com o estabelecido na alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete-se para deliberação da Câmara Municipal de Odivelas a proposta de cedência de viatura ao Movimento Odivelas no Coração para o transporte dos alimentos do Banco Alimentar Contra a Fome para o ano de 2017. -----

Consideração Superior, -----

"Técnica Superior" -----

"Câmara Laranjeira)" -----

**DESPACHO DA SENHORA VEREADORA:** -----

"Ao Sr. Presidente -----

Com proposta de envio à R.C. para deliberação." -----

-----  
-----  
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE: -----

“À SAOM, para incluir na OT da próxima RC.” -----  
-----

Colocado à votação foi aprovado, por unanimidade, a cedência de viatura municipal ao Movimento Odivelas no Coração para o transporte de alimentos do Banco Alimentar Contra a Fome, nas primeiras terças-feiras de cada mês, durante o ano de 2017. -----  
-----

**4.2 – PROPOSTA DE CEDÊNCIA DE VIATURA MUNICIPAL À 75ª. ESQUADRA DA POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE CANEÇAS NO ÂMBITO DE UMA CAMPANHA SOLIDÁRIA DE “RECOLHA DE TAMPINHAS” – RATIFICAÇÃO. (SAO/SMPC)** -----  
-----

Presente, para deliberação, o proposto na Informação Interno n.º 2016/12047, de 2016-12-06, com despachos do Senhor Vereador Edgar Valles e do Senhor Presidente, que seguidamente se transcrevem: --  
-----

**INFORMAÇÃO:** -----  
-----

“Exmo. Sr. Coordenador do Serviço Municipal de Proteção Civil, Dr. Luís Gomes da Costa, submete-se à consideração superior a seguinte proposta: -----  
-----

**Enquadramento Geral** -----

5ª. Esquadra da PSP de Caneças, no âmbito do MIPP (Modelo Integrado de Policiamento de proximidade) colaborou numa campanha solidária de “recolha de tampinhas” como forma de apoio a uma família residente na freguesia de Caneças, que irá beneficiar do montante que vier a ser apurado com a venda das “tampinhas”. -----

Este pressuposto, solicitaram a esta edilidade a cedência de uma viatura para efetuar o transporte no próximo dia 20 de Dezembro, de 1500 kg de tampinhas (12 big-bags), para o Aterro Sanitário Intermunicipal de Vila Ruiva, em Cuba. -----

**II – Dos procedimentos** -----

Na sequência do pedido formulado, foi auscultado o DOMHT/DTO, tendo esta unidade orgânica confirmada a disponibilidade de camião-grua para o dia 20 de Dezembro, conforme informação constante na etapa n.º 7 do EDOC/2016/62578, com conseqüente autorização na etapa seguinte. -----

**III – Custos**

Quanto aos custos implícitos e necessários à prossecução do serviço em causa, os mesmos representam o valor total de € 188,42 (cento e oitenta e oito euros e quarenta e dois cêntimos), sendo que € 124,42 (cento e vinte e quatro euros e quarenta e dois cêntimos) referentes a custos dos equipamentos + € 64,00 (sessenta e quatro euros) referentes a custos dos meios humanos, conforme informação anexa à etapa 9 do EDOC/2016/62578 “Folha de Custos da Execução do Serviço de Transporte”, remetida pelos serviços competentes.

**IV – Conclusão**

Face ao exposto e verificando-se que este transporte consubstancia um apoio a uma atividade de natureza social de interesse para o Município, propõe-se, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o envio da presente informação a deliberação do Órgão Executivo Municipal, com a proposta de autorização de cedência de transporte municipal à 75ª. Esquadra da PSP de Caneças.

À Consideração Superior,

O Coordenador da SAO/SMPC

Paulo Sérgio Tavares”

**DESPACHO DO SENHOR VEREADOR:**

“Ao Sr. Presidente da CMO,

Com proposta de submissão a deliberação do Executivo Municipal.”

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE:**

SAOM, para incluir na Ordem de Trabalhos da próxima Reunião de Câmara.”

...cado à votação foi aprovado, por unanimidade, a ratificação da autorização de cedência de ...  
...ra Municipal à 75ª Esquadra da Polícia de Segurança Pública de Caneças, no âmbito de uma ...  
...panha solidária de “recolha de tampinhas”, realizado no passado dia 20 de Dezembro de 2016,  
...Aterro Sanitário Intermunicipal de Vila Ruiva, em Cuba, conforme consta da informação acima  
...transcrita.

**4.3 – PROPOSTA DE ACEITAÇÃO DE DOAÇÃO, AO MUNICÍPIO DE ODIVELAS, DE SEIS PARAGENS/ABRIGOS DE TRANSPORTES PÚBLICOS, POR PARTE DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE PONTINHA E FAMÕES. (DJGFP/GGPAG) -----**

Presente, para deliberação, o proposto na Informação Interno n.º 2016/12071, de 2016-12-07, com despachos da Senhora Vereadora Ana Isabel Gomes e do Senhor Presidente, que seguidamente se transcrevem: -----

**INFORMAÇÃO: -----**

Considerando que, -----

- Mediante deliberação tomada na 20.ª Reunião da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Pontinha e Famões, realizada no pretérito dia 03 de novembro de 2015, foi aprovada a doação de seis (6) paragens/abrigos de transportes públicos ao Município de Odivelas; -----

- Constituindo atribuições do Município (tal como preceitua o n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias locais - doravante, RJAL -), designadamente, entre outros, a promoção e salvaguarda de interesses próprios das populações respetivas no domínio do equipamento rural e urbano, e dos transportes e comunicações, e competindo à Câmara Municipal - enquanto órgão executivo colegial representativo do mesmo - criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do Município ou colocados, por lei, sob administração municipal (alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma legal), as citadas competências não foram, no entanto, delegadas na referida Junta de Freguesia; -----

Contudo, e no intuito de dar resposta às necessidades sentidas pela população, a Junta de Freguesia decidiu em 2012 e 2013 junto da empresa "CABENA – Cabinas de Benavente, Lda.", e pelo valor total de 13.530,00 (treze mil quinhentos e trinta euros), à aquisição e instalação das seis (6) paragens/abrigos de transportes públicos, nos arruamentos descritos no Anexo I constante da presente informação; -----

Além, tal iniciativa de aquisição do aludido equipamento de proteção, para além de ter constituído um significativo encargo financeiro, acarretou inevitáveis despesas de manutenção que lhe estão associadas, nomeadamente as despesas referentes à necessidade de reposição de vidros e quadros informativos; -----

- A Junta de Freguesia, no sentido de evitar tais encargos, bem como pelo facto da responsabilidade pela colocação dos abrigos não ter sido delegada nas Juntas de Freguesia, no âmbito dos Acordos de Execução, entendeu mais adequado proceder à doação, ao Município de Odivelas, das referidas paragens/abrigos, de modo a assegurar a sua manutenção; -----



Nestes termos, propõe-se que a Câmara Municipal de Odivelas delibere aceitar, sem quaisquer contrapartidas de carácter pecuniário, a doação a favor do Município de Odivelas das seis (6) paragens/abrigos de transportes públicos, sitas na Rua Cidade de Silves, Alameda da Silva Porto, Alameda da Fonte Luminosa e Rua Afonso Lopes Vieira, feita pela Freguesia da União das Freguesias de Pontinha e Famões, com o NIF 510 838 880, de acordo com o disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Em caso de deliberação favorável, deverão os bens acima referidos integrar o património municipal, mediante o consequente averbamento no inventário municipal. -----

À consideração superior, -----

A Jurista -----

Teresa Ramos" -----  
-----  
-----

DESPACHO DA SENHORA VEREADORA: -----

"Ao Sr. Presidente da CMO, -----

Com proposta de envio para deliberação do Executivo Municipal." -----  
-----  
-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE: -----

"À SAOM, para incluir na OT da próxima RC." -----  
-----  
-----

**Locado à votação foi aprovado, por unanimidade, a aceitação de doação a favor do Município de Odivelas de seis paragens/abrigos de transportes públicos, por parte da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Pontinha e Famões sitas na Rua Cidade de Silves, Alameda da Silva Porto, Alameda da Fonte Luminosa e Rua Afonso Lopes Vieira, sem quaisquer contrapartidas de carácter pecuniário, conforme consta da informação acima transcrita. -----**

**- PROPOSTA DE ACEITAÇÃO DE DOAÇÃO DE OBRA DO ARTISTA "SMILE" – IVO SANTOS.  
(DGEJCA/DCTPCB/SDC) -----**

Presente, para deliberação, o proposto na Informação Interno n.º 2016/12125, de 2016-12-09, com despachos do Senhor Vereador Edgar Valles e do Senhor Presidente, que seguidamente se transcrevem: --  
-----

**INFORMAÇÃO:**

"No âmbito da programação do Centro de Exposições de Odivelas, realizou-se uma exposição coletiva graffiti, intitulada "The Other Side", na Galeria D. Dinis, no período compreendido entre 21 de maio e 11 de setembro de 2016.

Na sequência desta exposição, pretende o artista "Smile" - Ivo Santos, oferecer uma das suas obras, com as dimensões de 100 x 80 cm, no valor total de 500,00 € (quinhentos euros), a fim de a mesma passar a pertencer ao acervo Municipal do Centro de Exposições de Odivelas.

Considerando o disposto na alínea j) do n.º 1 do Art.º 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece que "Compete à câmara municipal aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário", propõe-se a aceitação da doação da obra acima referida, no valor de 500,00 € (quinhentos euros).

Face ao exposto, coloca-se à consideração superior o encaminhamento do presente processo para deliberação do Executivo Municipal.

À consideração superior.

A Técnica Superior,

Rita Dray

**DESPACHO DO SENHOR VEREADOR:**

"Ao Sr. Presidente da CMO,

Com proposta de submissão a deliberação do Executivo Municipal."

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE:**

COM, para incluir na Ordem de Trabalhos da próxima Reunião de Câmara."

Proposto à votação foi aprovado, por unanimidade, a aceitação de doação de uma obra do artista "Smile" – Ivo Santos, com as dimensões de 100 x 80 cm, no valor total de 500,00 € (quinhentos euros), a fim de a mesma pertencer ao acervo Municipal do Centro de Exposições de Odivelas, conforme consta da informação acima transcrita.

**V - PROCESSOS PARTICULARES**

5.1 – PROPOSTAS DE: (DGOU/DPUPE)

**A - APROVAÇÃO DA DELIMITAÇÃO DA UNIDADE DE EXECUÇÃO DO NÚCLEO ANTIGO DE CANEÇAS;**

**B – APROVAÇÃO DOS RESPECTIVOS TERMOS DE REFERÊNCIA;**

**C – APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DA DISCUSSÃO PÚBLICA.**

Presente, para deliberação, o proposto na Informação n.º 027/DPUPE/FL/2016, de 2016-12-06, com despachos do Senhor Vereador Paulo César Teixeira e do Senhor Presidente, que seguidamente se transcrevem:

**INFORMAÇÃO:**

“O Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), cuja revisão foi aprovada pelo Decreto-Lei N.º 80/2015, de 14/maio, prevê, entre figuras e sistemas de execução dos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT), a figura de Unidade de Execução, enquanto mecanismo de execução de planos municipais, regulada nos termos dos artigos 146.º a 152.º.

De acordo com o conceito legal, a delimitação de uma Unidade de Execução consiste na fixação em Planta Cadastral dos limites físicos da área a sujeitar a intervenção urbanística, com identificação de todos os prédios abrangidos, de forma a assegurar um desenvolvimento urbano harmonioso e a garantir a justa repartição de benefícios e encargos pelos proprietários envolvidos, devendo incluir áreas a afetar a espaços públicos ou equipamentos (artigo 148.º, do RJIGT).

A delimitação de Unidades de Execução reforça as competências do Município em matéria da promoção da execução coordenada e programada dos planos que aprova e determina para os particulares o dever de concretizarem e adequarem as suas pretensões às metas, objetivos e prioridades dos planos.

Identificada a necessidade e a oportunidade da reabilitação da área em causa, a Câmara Municipal deliberou, na 16.ª Reunião Ordinária de 24/agosto/2016, dar início ao procedimento de delimitação da Unidade de Execução do Núcleo Antigo de Caneças, determinando a abertura do período de discussão pública.

A área abrangida pela presente Unidade de Execução é enquadrada no Plano Diretor Municipal de Odivelas (PDMO), aprovado pela Assembleia Municipal de Odivelas, na sessão de 29/junho/2015 e publicado em Diário da República N.º 171, 2.ª Série, de 02/setembro/2015.

A delimitação da presente Unidade de Execução decorre da estratégia definida no esquema diretor da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão, UOPG 10 – Vila de Caneças, e atende à necessidade de conformação com objetivos gerais definidos no PDM, pretendendo-se adotar uma solução urbana

integradora, que consiga materializar a conciliação entre a prossecução dos objetivos de reabilitação da área, a concretização das acessibilidades e rede viária, os espaços para equipamentos, bem como os adequados espaços públicos e ainda a parametrização da edificabilidade. -----

Na sequência da aprovação pela Câmara Municipal, na reunião de 24/agosto/2016, e em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 148.º do RJIGT, decorreu entre 30/setembro e 28/outubro, o período de discussão pública da proposta de delimitação da Unidade de Execução do Núcleo Antigo de Caneças e dos respetivos Termos de Referência, conforme publicação em Diário da República N.º 183, 2.ª Série, Aviso N.º 11622/2016, de 22/setembro. -----

Em sede de discussão pública, não se registou qualquer tipo de contributo, nomeadamente sugestão, observação, reclamação, pedido de esclarecimentos ou outro, conforme Relatório de Ponderação, em anexo a fls. 169 a 183. -----

Assim, não existindo lugar à ponderação por ausência de participações, mantém-se os Termos de Referência e as Peças Desenhadas, caraterizadoras da Proposta da Unidade de Execução do Núcleo Antigo de Caneças. -----

Considerando que: -----

A Unidade de Execução do Núcleo Antigo de Caneças é delimitada nos termos dos citados Termos de Referência, nomeadamente nas Peças Desenhadas que os acompanham, nas quais são assinalados os limites cadastrais dos prédios abrangidos, fls. 111 a 116. -----

•Para a prossecução dos objetivos identificados, a Unidade de Execução do Núcleo Antigo de Caneças, será desenvolvida, através de Instrumento de Gestão do Território, Plano de Pormenor, nos termos do artigo 101.º do RJIGT, e nos termos do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, visando a reabilitação e requalificação do Núcleo Antigo de Caneças. -----

Assim, propõe-se submeter a deliberação da Câmara aprovar **a delimitação, os termos de referência e o relatório de ponderação da Unidade de Execução do Núcleo Antigo de Caneças**, nos termos do n.º 2 do artigo 147.º e do n.º 4 do artigo 148.º, ambos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial. -----

anda Lixa, Arqt.ª -----

de Divisão da DPUPE/DGOU -----

ezembro/2016" -----

## TERMOS DE REFERÊNCIA – UNIDADE DE EXECUÇÃO DO NÚCLEO ANTIGO DE CANEÇAS: -----

### 1. Introdução -----

O presente estudo enquadra e define a oportunidade de elaboração de uma Unidade de Execução (UE) do Núcleo Antigo de Caneças, de acordo e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo n.º 147 do Decreto-Lei N.º 80/2015, de 14/maio, com a atual redação, o Regime Jurídico de Instrumentos de Gestão Territorial

(RJIGT). A UE proposta integra a área da UOPG 10 – Vila de Caneças, estabelecida no Plano Diretor Municipal de Odivelas, aprovado na Assembleia Municipal de Odivelas, na sessão de 29/junho/2015 e publicado em Diário da República N.º 171, 2.ª Série, de 02/setembro/2015, relativamente à qual são aqui definidos os respetivos termos de referência. -----

Esta delimitação consigna, assim, um conjunto de projetos e ações que determinarão a valorização da identidade histórica do Concelho através da salvaguarda, promoção, valorização e reabilitação de um dos mais emblemáticos Núcleos Antigos municipais, dotando tanto a Vila de Caneças como o Município de mais uma área de carácter estratégico e estruturante para o desenvolvimento e valorização turística de Odivelas. -----

## 2. Localização e características da Área de Intervenção -----

A Área de Intervenção da Unidade de Execução do Núcleo Antigo de Caneças corresponde à delimitação SubUOPG 08 definida na Planta de Gestão da UOPG 10 – Vila de Caneças, conforme estudo antecedente desenvolvido e respetivo esquema diretor. -----

A Unidade de Execução do Núcleo Antigo de Caneças abrange uma área de aproximadamente 6,80ha (67905,66m<sup>2</sup>), localizada na zona central da Vila de Caneças, pertencente à União das Freguesias de Ramada e Caneças, com as seguintes confrontações: -----

- A NASCENTE: Rua da República e Ruas das Ribeiras; -----
- A SUL: Rua Coronel João Braz de Oliveira, Rua das Pedras Alta, Rua Bairro Novo, Rua Bombeiros Voluntários, Rua Padre Abel e Rua da Enfermagem Portuguesa; -----
- A POENTE: Rua General Sousa Reis, Rua Major Rosa Bastos, Rua da Olivença; -----
- Rua das Pedras Altas e Praceta Elvira dos Santos Paisana; -----
- A NORTE: Rua das Fontainhas, Rua Fonte dos Castanheiros e Travessa da República. -----

### Antecedentes -----

acentado à UE está, como objetivo geral de desenvolvimento, a valorização do património cultural local, considerando os vários conceitos patentes e a forma da intervenção veiculada através do PDM (tanto nos Regimes Especiais Complementares / Capítulo VI, Património Cultural / Secção I nos seus artigos 43º a 46º, e nas áreas de Uso especial Complementares, consagradas mais propriamente no seu artigo 47º / Zona de Especial Interesse Turístico, bem como os restantes elementos constituintes do plano), bem como o reforço do seu papel identitário e aglutinador e ainda uma forte articulação com a estrutura ecológica municipal. -----

A presente UE integra o vetor de desenvolvimento Turístico-Ecológico presente na Zona B do Esquema Diretor que inclui os seguintes objetivos: -----

- Turismo em ambiente criativo e contexto de inovação explorando a identidade local (aproveitando a paisagem e o património natural e patrimonial); -----

- Desenvolver a Marca da Vila de Caneças como o ex-libris da água e do cinema; -----
- Implementação de uma rede de restauração diversificada, com vista à criação de uma marca própria ligada à temática da Vila em articulação com empresas de formação e empregabilidade no ramo hoteleiro; -----
- Criação de mais-valia ao nível do terciário, procurando a implementação lojas e ou serviços que angariem na modernidade uma forte premissa com os valores patrimoniais e sobretudo sejam motivadoras de grande atratividade; -----
- Implementação da Rota da Água em articulação com um sistema de vias pedonais e ciclovias; -----
- Implementar mobilidade sustentável no Núcleo Antigo; -----
- Adaptação da rede viária local à de Hierarquia Superior; -----
- Criação de bolsas de estacionamento envolvente ao Núcleo Antigo; -----
- Colmatação de malha urbana em harmonia com o Núcleo Antigo e com as restantes áreas patrimoniais em presença; -----
- Criação de transporte turístico no interior da vila; -----
- Implementação de medidas valorizadoras do meio ambiente constantes do Plano de Ação do MER;
- Termos de referência dos IGT a implementar; -----
- Desenvolvimento do Plano de Pormenor do Núcleo Antigo. -----

Em síntese, a área objeto da Unidade de Execução será desenvolvida tomando como base as opções estratégicas da intervenção, as potencialidades de reconversão urbanística e os objetivos programáticos expressos nestes Termos de Referência. -----

#### **Objetivos da Unidade de Execução** -----

A prossecução desta UE encontra uma oportunidade de elaboração nos seguintes fundamentos: -----

- Valorização de uma referência identitária da Vila e do Município; -----
- Enquadramento paisagístico de eleição e valorização dos sistemas de vistas existentes; -----
- Tornar os conjuntos urbanos perceptíveis e atrativos pela sua originalidade; -----
- Apostar em espaços rústicos abertos e de maior escala, caso da área florestal de Caneças como valores paisagísticos de interesse concelhio, desenvolvendo ponderadamente as suas potencialidades para uso público de recreio e lazer em espaço livre; -----
- Desenvolvimento de parcerias nos domínios culturais e do lazer; -----
- Salvaguarda e Valorização do principal património cultural construído, com interesse Nacional, Municipal e Inventariado a Salvaguardar; -----
- Reabilitação urbana da área consolidada, carenciada de requalificação do tecido edificado; -----
- Modernizar e Revitalizar as atividades económicas instaladas através, e a indução de novas atividades criativas em articulação com uma atitude de estratégia supramunicipal; -----

- Apostar na revitalização da gastronomia apoiada no desenvolvimento da restauração e na recolha dos seus valores tradicionais poderá determinar uma profunda extrapolação intermunicipal; -----
- Apostar na formação e participação dos atores locais (comerciantes, associações, artesão, população em geral. -----
- Requalificação do espaço público com potencialidade de excelência, valorização da imagem urbana e das condições de mobilidade. -----
- Apostar num desenho urbano de qualidade (enquadramentos, escalas, pavimentos, etc.), no tipo de arborização e mobiliário urbano, no comércio e nos serviços; -----
- Apostar na mobilidade sustentável; -----
- Implementação do percurso pedestre cultural da Rota da Água; -----
- Motivar formas de relacionamento do Núcleo com as áreas envolventes; -----
- Franca melhoria na qualidade ambiental e acústica. -----

A decisão de delimitação desta UE assenta no reconhecimento do valor histórico e patrimonial dos conjuntos urbanos em presença, sendo essencial que esta responda às suas solicitações típicas, no sentido da preservação da escala urbana, da valorização dos seus imóveis notáveis e conjuntos edificados, da reabilitação dos imóveis, constituindo-se assim um espaço de memória, identidade, valores sociais e culturais que importa preservar e dar a conhecer. -----

#### **5. Enquadramento das Operações Urbanísticas no PMOT em vigor (PDMO)** -----

Ao nível dos Instrumentos de Gestão do Territorial, observa o Plano Diretor Municipal de Odivelas (PDMO), publicado no Diário da República N.º 171, 2.ª Série, de 02/setembro, a coberto do Aviso N.º 10014/2015. ----

A Área de Intervenção da Unidade de Execução encontra-se incluída na Unidade Operativa de Planeamento e Gestão – UOPG 10 – Vila de Caneças, identificada no artigo n.º 66 do Regulamento do PDMO (RPDMO). -----

Em, os objetivos e conteúdos genéricos estabelecidos no RPDMO para as UOPG são: -----

- Assegurar a oportunidade e procedimentos para a avaliação das necessidades de interesse público e a definição da estratégia de desenvolvimento urbano para a Área Integrada na UOPG; -----
- Dar cumprimento às orientações estratégicas de política urbanística e às intervenções estruturantes aplicáveis; -----
- Assegurar que o planeamento de pormenor possa acontecer a cada momento, de modo ajustado às oportunidades e interesses de todos os agentes presentes e ativos de forma adequada à estratégia de desenvolvimento local definida; -----
- Garantir a qualificação ambiental e funcional do espaço urbanizado e a sua relação com os espaços naturalizados e de função ecológica, com especial relevância para as componentes de serviço público (infraestruturas, equipamentos e espaços públicos). -----

A Unidade de Execução contempla ainda os objetivos gerais de desenvolvimento da UOPG 10, que visam: -

- Assegurar a coerência da forma urbana que preserve o cariz de ruralidade, apostando no espaço público de vivência coletiva e num modelo de edificado renovado e de qualidade mas em harmonioso diálogo com o edificado tradicional e com a estrutura verde; -----
- Apostar na salvaguarda e valorização do núcleo antigo de Caneças; -----
- Promover a reativação das fontes classificadas de interesse municipal, a implementação de uma rede de percursos pedestres (Rota da Água) e a instalação de um núcleo museológico etnográfico de Caneças, conforme definido na Planta de Ordenamento – Património Cultural Arquitetónico; -----
- Promover a gradual renovação do espaço público central da vila; -----
- Desenvolver uma rede de percursos pedonais e de espaços públicos de estadia e recreio associada aos valores patrimoniais, designadamente as fontes de Caneças e as quintas, em articulação com a estrutura verde; -----
- Promover a erradicação de ocupações que constituam fatores de desqualificação; -----
- Adotar nas Zonas Ameaçadas por Cheias (ZAC) as medidas necessárias à sua minimização, com vista à salvaguarda de pessoas e bens. -----

A Unidade de Execução a desenvolver terá como referência a normativa do PDMO em vigor, designadamente os artigos n.º 66 a 68, no que se refere aos sistemas de execução que a lei prevê para a realização das Unidades de Execução. -----

Desta forma, está adequada a realização de Operações Urbanísticas, dando cumprimento integral da normativa constante das peças constituintes do PDMO – Plantas de Ordenamento, de Condicionantes e Regulamento – conforme extratos que se juntam em anexo. -----

Em nível da classificação e qualificação do solo, a Área de Intervenção da Unidade de Execução é abrangida pelas categorias de espaços: -----

**ESPAÇO URBANO** -----

**ESPAÇO ORGANIZADO CONSOLIDADO** -----

- Espaço central – Nível 1 e Nível 2 -----
- Espaço residencial – Nível 1 -----

**ESPAÇO URBANIZÁVEL** -----

- Atividades Económicas -----



As Operações Urbanísticas a desenvolver nesta área regem-se pelo disposto Capítulo V do RPDMO (Solo Urbano), que estabelecem nomeadamente: o tipo de operações urbanísticas admitidas; os usos e volumetrias; e respetivos índices. -----

As operações de loteamento devem ainda garantir as áreas de cedência para espaços verdes de utilização coletiva e equipamentos de utilização coletiva, previstas no RPDMO. -----

Em relação às Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública, a Unidade de Execução é abrangida pelo Domínio Público Hídrico – Zonas ameaçadas por cheias, Rede Rodoviária Nacional – EN 250. -----

Nas áreas abrangidas por Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública, aplicam-se os respetivos regimes jurídicos em vigor, que prevalecem sobre o regime de uso do solo regulamentado pelo PDMO. -----

#### **6. Critérios de Delimitação da Unidade de Execução** -----

A delimitação desta Unidade de Execução consiste na fixação em planta cadastral dos limites físicos da área, com identificação de todos os prédios abrangidos, nos termos previstos no artigo n.º 148 do RJIGT.

A Unidade de Execução deverá abranger uma área suficientemente vasta para constituir um perímetro com características da unidade e autonomia urbanísticas, integrando as áreas a afetar a espaços públicos e equipamentos previstos nos Planos de Ordenamento e estabelecendo uma correta articulação funcional e formal com as áreas contíguas, quer sejam espaços já consolidados ou ainda por consolidar, desde que não prejudique o ordenamento urbanístico desses espaços e não inviabilize a oportunidade do correto procedimento em sede de operação urbanística. -----

As Unidades de Execução visam, deste modo, assegurar um desenvolvimento urbano harmonioso da área delimitar e garantir a justa repartição de benefícios e encargos pelos proprietários abrangidos. -----

presente caso, a delimitação proposta para a Unidade de Execução do Núcleo Antigo de Caneças, responde ao polígono definido para SubUOPG 08, que compreende uma área do território com unidade urbana geográfica, apresentando um nível significativo de autonomia e para a qual o PDMO tem um programa urbanístico específico. Assim, a Unidade de Execução constitui um instrumento orientador para efeitos de gestão municipal deste território, servindo de referência e apoio à apreciação, acompanhamento e programação das operações urbanísticas requeridas para a área da Unidade de Execução. -----

Para efeitos de delimitação da Unidade de Execução foram ainda considerados os limites do cadastro geométrico rústico, património imobiliário municipal e constantes nos elementos cartográficos em anexo. ----

No quadro seguinte, identificam-se as áreas das parcelas incluídas na Unidade de Execução. -----



**7. Orientações sobre ocupação do solo**

Para a prossecução dos objetivos anteriormente identificados, a proposta de delimitação da presente Unidade de Execução da Vila de Caneças será desenvolvida através de Instrumento de Gestão do Território, Plano de Pormenor, constante no artigo n.º 101 do RJGT, relativamente ao qual serão oportunamente definidos os respetivos termos de referência com base nos presentes objetivos.

**DESPACHO DO SENHOR VEREADOR:**

"Concordo com a informação dos Serviços, propondo submeter a deliberação da Câmara."

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE:**

"Concordo, inclui-se na ordem de trabalhos da Reunião de Câmara de 28/12/2016 para efeito de deliberação."

**A - APROVAÇÃO DA DELIMITAÇÃO DA UNIDADE DE EXECUÇÃO DO NÚCLEO ANTIGO DE CANEÇAS;**

Colocado à votação foi aprovado, por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente, dos Senhores Vereadores da bancada do PS e da bancada do PSD e a abstenção dos Senhores Vereadores da bancada da CDU, a delimitação da Unidade de Execução do Núcleo Antigo de Caneças.

**A APROVAÇÃO DOS RESPETIVOS TERMOS DE REFERÊNCIA;**

Colocado à votação foi aprovado, por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente, dos Senhores Vereadores da bancada do PS e da bancada do PSD e a abstenção dos Senhores Vereadores da bancada da CDU, os respetivos termos de referência.

**C – APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DA DISCUSSÃO PÚBLICA.**

**Colocado à votação foi aprovado, por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente, dos Senhores Vereadores da bancada do PS e da bancada do PSD e a abstenção dos Senhores Vereadores da bancada da CDU, o relatório de ponderação da Discussão Pública.** -----

**A Senhora Vereadora Natália, pela bancada da CDU, apresentou uma declaração de voto que seguidamente se transcreve:**-----

“Após a aprovação do PDM e da delimitação das 18 Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG), a Câmara Municipal tem adotado a metodologia de subdividir as UOPG em sub-UOPG, dizendo que é para melhor gestão e intervenção no território. -----

Hoje é-nos presente para deliberação a Unidade de Execução do Núcleo Antigo de Caneças, respetivos termos de referência e o Relatório de Ponderação após a discussão pública. -----

Em Agosto último, quando foi da apresentação desta UOPG e da aprovação para o início da discussão pública, referimos que os vereadores da CDU estavam de acordo nomeadamente quanto ao Esquema Diretor e à delimitação da UOPG, já quanto ao que está na sua génese e a montante destas denominações, que é fundamentalmente a intervenção na Vila de Caneças e a possibilidade de intervir no território, apesar de genericamente também concordarmos, levantámos na altura algumas reservas quanto a alguns aspetos, nomeadamente quanto à Zona Especial de Interesse Turístico, em relação à denominada “Zona C”, zona de “habitação terciária de bairro”, que será uma zona de multifuncionalidade através do desenvolvimento terciário de bairro e com a implementação de “lojas de gama alta”. -----

Por último, mas não menos importante, colocámos a questão da Variante Sul a Caneças, que é um projeto que tem mais de uma década e que mais uma vez é referido, mas de uma forma que, mais uma vez, suscita fortes expectativas na população, nomeadamente quando se refere que “a implementação da Variante Sul através das vias rodoviárias patrocinadas e apoiada nas áreas empresariais a implantar”. Também referimos os acessos à Vila de Caneças, a questão dos transportes públicos e do estacionamento. Temos todos que estes dois aspetos, o do estacionamento, dos transportes públicos e dos transportes individuais são situações críticas e de difícil articulação e conciliação. -----

O documento falava e continua a dizer precisamente o mesmo, pois é igual, quanto à rede pedonal acessível, questionámos na altura como é que a CM Odivelas preconiza implementar todos estes projetos.

No momento do lançamento da discussão pública, referimos que seria de todo o interesse que a CM Odivelas promovesse um amplo e verdadeiro debate sobre esta UOPG, não se limitando a cumprir os formalismos legais de divulgação unicamente nos locais de estilo. -----

Hoje é-nos presente para deliberação exatamente a mesma proposta que esteve para aprovação em Agosto último, referindo na conclusão que “... durante o período de discussão pública não foi solicitado

nenhum tipo de esclarecimento relativo à proposta de delimitação de Unidade de Execução do Núcleo Antigo de Caneças, nem apresentado, por nenhuma das vias anteriormente referidas, qualquer tipo de contributo ... Neste sentido e perante a ausência de participação registada neste processo, não se justifica proceder a qualquer tipo de alteração ou ajuste à presente proposta ... convertendo-se a proposta em discussão pública em proposta final ...” -----

Quando os cidadãos não conhecem as matérias também não têm forma de colocar questões. Em nosso entendimento cabe à autarquia a função não só de cumprir o legalmente estatuído, mas também de fomentar a discussão, o debate, o esclarecimento. -----

Isso não foi feito. -----

Pelas razões expostas, a nossa abstenção -----

Odivelas 28 de Dezembro de 2016 -----

Os Vereadoras da CDU” -----

**5.2 - PROC. 7489/LO/GI – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO CONJUNTA DO BAIRRO GALO DE PÊRA – BAIRRO GALO DE PÊRA – UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RAMADA E CANEÇAS – PROPOSTA DE RECEÇÃO DEFINITIVA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO E LIBERTAÇÃO DE CAUÇÃO DO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 4/2010. (DGOU) -----**

Presente, para deliberação, o proposto na Informação a folhas 1988, Proc. n.º 7489/LO/GI, de 2016-12-15, com despachos do Senhor Vereador Paulo César Teixeira e do Senhor Presidente, que seguidamente se transcrevem: -----

**INFORMAÇÃO: -----**

Em requerimento a fls. 1879, do processo nº 7489/LO/GI, vem a Comissão de Administração Conjunta do Bairro Galo de Pêra requerer a receção definitiva das obras de urbanização e a libertação de caução, apresentando também a tela final do loteamento com pequenas alterações. -----

Após análise dessas alterações, que não interferem com os parâmetros urbanísticos definidos pelo Alvará de loteamento nº 4/2010, considerou o Setor de Arquitetura na informação técnica nº 145/RD/DRRU/DGOU/16, a fls. 1981 verso e 1981, não haver inconveniente em que as mesmas fossem aceites em telas finais, por se tratar de alterações previstas no nº 2 do Art.º 83º do Dec. Lei 555/99, com as alterações em vigor. -----

Cumprindo os trâmites legais, foram despoletadas as consultas às entidades gestoras das redes públicas de infraestruturas e foi realizada a vistoria, com Auto de Vistoria a fls.1978 a 1980, tendo-se concedido um prazo suplementar para algumas retificações que entretanto se encontram executadas. -----

Face ao exposto, nas condições apresentadas na informação técnica nº 114/AV/DRRU/DGOU/16, a fls. 1985 verso a 1986, do Setor de Engenharia e tomando uma decisão favorável relativamente ao ponto 3.3 da mesma, conclui-se estarem reunidos os requisitos necessários para o envio do processo a reunião da Câmara Municipal para deliberação sobre receção definitiva das obras de urbanização nos seguintes termos: -----

- **Aprovar a Tela Final** a fls. 1959, passando esta a constituir-se como Planta Síntese do Alvará de Loteamento nº 4/2010 do Bº Galo de Pêra; -----
- **Receber definitivamente as obras de urbanização**, ao abrigo do art.º 87º do Dec. Lei 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação; -----
- **Homologar o Auto de Vistoria**, constante a fls. 1978 verso a 1980; -----
- **Libertar a caução** no valor de 144.804,27 €, prestada por hipoteca legal sobre todos os lotes ao abrigo do nº 5 do art.º 54º do Dec. Lei 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação; -----
- **Não autorizar a libertação das garantias prestadas por lotes, cujas participações à Comissão de Administração Conjunta estejam em mora**, ao abrigo do nº 6 do art.º 27º da Lei 91/95, de 02 de setembro, na sua atual redação. -----

A Chefe de Divisão de Reabilitação e Reconversão Urbana -----

Lizete Cunha, Arq.ª -----

Odivelas, 15 de dezembro de 2016" -----

**FORM. TÉCNICA N.º 114/AV/DRRU/DGOU/16:** -----

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** -----

ende-se com a presente informação elaborar proposta de atuação relativa à instrução do pedido de receção definitiva das obras de urbanização formulado na data de 23/12/2015 pela Comissão de Administração Conjunta do Bairro, através de requerimento constante a fls. 1879, com vistoria realizada nesses efeitos na data de 22/04/2016. -----

**2. ANTECEDENTES** -----

**2.1. Alvará de Loteamento e Prazo de Execução de obras** -----

Para o bairro em causa existe o processo de reconversão com o nº 7489/LOGI, tendo sido emitido em 05/05/2010 o Alvará de Loteamento n.º 04/2010, nos termos combinados da Lei n.º 91/95, de 02/09, na sua

atual redação, e do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação. O prazo para as obras de urbanização estabelecido em condição particular no ponto 7.1. do alvará foi de 12 meses. -----

**2.2. Vistoria** -----

a) No seguimento da análise do pedido de receção definitiva das obras de urbanização, por proposta técnica n.º 18/AV/DGOU/DRRU/16, de 25/02/2016 e respetivos despachos foi realizada a vistoria ao bairro no dia 22/04/2016 da qual foi lavrado o respetivo auto que consta de fls. 1978 a 1980, do qual se conclui que as obras de urbanização se encontram concluídas, existindo contudo alguns trabalhos pontuais em falta, nomeadamente a necessidade de colocar um contentor para resíduos urbanos e a substituição de uma árvore que se encontrava morta. -----

**3. ANALISE** -----

3.1. Relativamente às questões mencionadas, as mesmas foram de imediato transmitidas à CAC para que procedessem à sua regularização, estando na presente data completamente regularizadas, conforme se pode verificar: -----

**3.1.1. O parecer da DPUPE, EDOC/2016/17174, etapa n.º 19, refere:** -----

"...informa-se que os espaços verdes da urbanização Bairro Galo de Pera se resumem a 4 árvores, tendo sido solicitado ao promotor a substituição de uma árvore morta na visita realizada para efeitos da receção definitiva.-----

Em deslocação ao local no dia 22 de Julho de 2016, conjuntamente com o Eng.º Filipe Cruz do DGEJCA, constatou-se esta já tinha sido substituída, não se vendo por isso inconveniente a que se proponha a sua receção definitiva." -----

**3.1.2. O parecer dos SIMAR, ofício S/15877, de 14/07/2014, a fls. 1982** -----

informamos que as questões que condicionavam a receção definitiva referidas no nosso ofício 044/2016 se encontram resolvidas. -----

em sendo, **estão reunidas as condições para se efetuar a receção definitiva das infraestruturas.** -----

**Alterações na Configuração dos Lotes 14 e 15** -----

foi verificado na receção provisória das obras de urbanização, a existência de alterações na configuração dos lotes 14 e 15 do loteamento, conforme despacho superior constante a fls. 1811, foi aceite desde que as mesmas fossem apresentadas em telas finais e aprovadas com a receção definitiva. -----

3.2.1. A fls.1959 foram apresentadas as alterações em tela final, as quais foram objeto de análise pelo setor de arquitetura com proposta de aceitação conforme fls.1981. -----

**3.3. Implantação de Redes de Águas Residuais e Pluviais em terreno particular** -----

Com a receção provisória, nos termos do ponto 4.2., da informação técnica n.º90/AV/DRRU/DGOU/14, ficou estabelecido ficar como condição para a receção definitiva a regularização da questão que diz respeito à implantação das redes em terreno particular, que foi objeto de queixa no âmbito do processo 7818/OP. ----

3.3.1. Consultado o referido processo constata-se que foi remetido à requerente o ofício n.º saída/2016/4032, datado de 17/02/2016, com o seguinte teor: -----

“... na sequência de reunião realizada com os SIMAR, aqueles serviços consideram que a localização das infraestruturas existentes na parcela determinam um afastamento da edificação ao seu eixo de 5 metros. --- Em face do antes referido, a Camara Municipal de Odivelas, como forma de compensar a presente situação, poderá admitir eventual permuta de áreas com V. Exa com vista à integração no domínio público da área necessária à proteção da infraestrutura dos SIMAR, e à manutenção da área da parcela acordada com V. Exa.” -----

3.3.2. No processo não consta pronúncia do requerente. -----

#### **4. PROPOSTA DE ATUAÇÃO** -----

4.1. Face ao exposto na presente informação, e ao abrigo da Lei n.º 91/95, conjugado com ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, **propõe-se a homologação do auto de vistoria constante a fls. 1978 a 1980.** -----

4.2. **A aprovação da tela final constante a fls. 1981, ficando esta a constituir peça integrante do alvará de loteamento.** -----

4.3. **Regularizadas as questões referidas nos pontos 3.1.1., 3.1.2. e 3.2. constantes da presente informação, remete-se para decisão superior a questão constante do ponto 3.3.** -----

4.4. **Caso a decisão seja favorável, relativamente ao ponto 3.3. remete-se, à consideração superior, a liberação definitiva das obras de urbanização do bairro Galo de Pera, propondo-se ainda a libertação da caução estabelecida no valor de 144.804,27€, prestada por hipoteca legal sobre todos os terrenos, ao abrigo do n.º 5 do artigo 54º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação. Salienta-se que de acordo com o n.º 6 do artigo 27º da Lei n.º 91/95, na sua atual redação, a libertação da caução não deverá reportar-se aos lotes cujas participações estejam em mora.** -----

Consideração da Chefe de Divisão -----

Informação técnica -----

(Assinada por: **Isabel Valente, Eng.ª**) -----

Odivelas, 09 de dezembro de 2016” -----

**DESPACHO DO SENHOR VEREADOR:** -----

“Ao Sr. Presidente: -----



Com proposta de inclusão na ordem de trabalhos da próxima Reunião de Câmara” -----  
-----  
-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE: -----  
Concordo, inclua-se na ordem de trabalhos da Reunião de Câmara de 28/12/2016, para efeitos de  
deliberação.” -----  
-----  
-----

Colocado à votação foi aprovado, por unanimidade, a receção definitiva das obras de urbanização e  
libertação de caução do alvará de loteamento n.º 04/2010, inserido no Bairro Galo de Pêra, na União  
das Freguesias de Ramada e Caneças, em nome da Comissão de Administração Conjunta do Bairro  
Galo de Pêra, nas condições constantes na informação técnica n.º 114/AV/DRRU/DGOU/16, que  
consta do processo. -----  
-----  
-----

**5.3 - PROC. 28654/OM – ANTÓNIO SIMÕES BAETA – BAIRRO CASAL DOS BONS DIAS – UNIÃO DAS  
FREGUESIAS DE RAMADA E CANEÇAS – PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO AO  
ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 7/91 PARA O LOTE 5. (DGOU) -----**  
-----  
-----

Presente, para deliberação, o proposto na Informação a folhas 1685, Proc. N.º 28654/OM, de 2016-12-20,  
com despachos do Senhor Vereador Paulo César Teixeira e do Senhor Presidente, que seguidamente se  
transcrevem: -----  
-----  
-----

**INFORMAÇÃO:** -----  
-----  
-----

Analizado o pedido de alteração ao alvará de loteamento do Bº Casal dos Bons Dias, que tem como  
objeto a legalização da edificação existente no lote 5, em nome de António Simões Baeta, com a entrega  
dos documentos respetivos, fls. 1649 verso a 1650 está comprovada a titularidade e a legitimidade do  
interessado. -----  
-----

A notificação por edital dos titulares dos lotes constantes no alvará de loteamento promovida com a  
informação jurídica nº 73/IF/DRRU/DGOU/2016 a fls. 1675 e 1676, não se registaram reclamações,  
conforme mencionado a fls. 1680/verso. -----  
-----

Tendo sido referido pelo setor de arquitetura, na informação técnica nº 163/RD/DRRU/DGOU/16, a fls.  
1681verso a 1683, que há enquadramento legal e regulamentar para viabilizar a pretensão, considera-se  
estarem reunidos os requisitos necessários para submeter o presente processo a deliberação de Câmara

para aprovação da proposta de alteração ao alvará de loteamento nº 7/91 do Bº Casal dos Bons Dias nas seguintes condições: -----

•Aplicação dos critérios definidos no art.º 99º do RMEU para o dimensionamento das cedências em AUGI, podendo ainda a Câmara Municipal prescindir da compensação devida à área de espaços verdes e de utilização coletiva, prevista no n.º 4 do art.º 44.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação atual e no art.º 49º e nº2 do art.º 99º do RMEU, de acordo com os fundamentos e nos termos e condições da informação técnica respetiva; -----

•Aceitação do valor 5.409,63€, como compensação pela área de cedência para equipamento de utilização coletiva em falta (35,00m²), prevista no n.º 4 do art.º 44.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação atual e no art.º 49º e nº2 do art.º 99º do RMEU, de acordo com os fundamentos e nos termos e condições da informação técnica respetiva. -----

Mais se informa que deverá ser promovida a publicação dos atos administrativos, nos termos do nº 2 do art.º 78 do decreto-lei n.º 555/99, na sua redação atual. -----

A Chefe de Divisão de Reabilitação e Reconversão Urbana -----

Lizete Cunha, Arqt.ª -----

Odivelas, 20 de dezembro 2016” -----

#### INFORMAÇÃO TÉCNICA 163/RD/DRRU/DGOU/16: -----

##### 1. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO -----

1. O presente pedido de Alteração da Licença foi apresentado ao abrigo do art.º 27º do DL nº 555/99, de 1978, na sua atual redação, e diz respeito à alteração do alvará de licença de loteamento nº 7/91, no local mencionado em epígrafe. -----

A alteração é requerida pelo titular do lote 5 e compreende o aumento de um fogo para o referido lote. -----

##### 2. ANTECEDENTES PROCESSUAIS -----

O lote 5 integrou o 2º aditamento, tendo apenas alterado a área de implantação e construção. -----

##### 3. INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EM VIGOR -----

###### 3.1. PDM em vigor -----

3.1.1. Consultadas as Plantas de Ordenamento, verifica-se que a área de intervenção está abrangida por: --

- Usos do Solo, em Espaço Urbanizado Consolidado – Espaço Central – Nível 1;-----

- Classificação Zonal do Ruído, em zona mista; -----

- Áreas Sujeitas a Prevenção de Riscos, não está sujeito; -----
- Património Cultural Arquitetónico e Património Cultural Arqueológico, não está sujeito a nenhuma pretensão de classificação ou área de proteção. -----
- Estrutura Ecológica Municipal, não está sujeito a nenhuma condicionante. -----

3.2.2. Consultadas as Plantas de Condicionantes a área de intervenção está sujeita a: -----

- Servidões Administrativas de Utilidade Pública, servidão aeronáutica – faixas. -----

3.2.3. Consultadas as Plantas de Condicionantes a área de intervenção não está sujeita a: -----

- Reserva Agrícola Nacional. -----
- Reserva Ecológica Nacional. -----

**3.3. Outros instrumentos de gestão territorial** -----

A área de intervenção também se encontra abrangida por Alvará de Loteamento nº 7/91. -----

**ANÁLISE** -----

**4.1. Legislação específica aplicável** -----

- RDPM - Regulamento do PDM, publicado no Diário da República nº 171/2015, Série II, de 02 de setembro de 2015; -----
- Qualificação Técnica - DL nº 292/95, de 14/09; -----
- Acessibilidades - DL nº 163/2006, de 08/08; -----
- RJUE - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, DL nº 555/99, de 16-12, na sua atual redação; -----
- RGEU - Regulamento Geral das Edificações Urbanas, DL nº 38382, de 07/08/1951, na sua atual redação; -----
- RMEU - Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização, Regulamento nº 395/2012, de 13/09; -----
- Segurança contra incêndios - nº 220/2008, de 12/11 e a Portaria nº 1532/2008, de 29/12. -----

**Legitimidade e titularidade do requerente** -----

O requerente apresentou documentação da prova da titularidade da parcela a fls. 1649 a 1650. -----

**Instrução do pedido** -----

O presente pedido encontra-se instruído com os seguintes elementos: -----

Memória descritiva, a fls. 1662 e 1663; -----

Forma de Responsabilidade do autor do projeto, a fls. 1664; -----

Carta de Síntese, a fls. 1660; -----

Carta de Trabalho, a fls. 1661; -----

• Ficha com os elementos estatísticos, (INE), a fls. 1642; -----

• Formato digital. -----

**4.3.2. Elementos instrutórios em falta:** -----

• Extrato do PDM; -----

• Extrato da Carta de Condicionantes; -----

- Extrato da Carta de REN e RAN; -----
- Planta de Localização. -----

**4.4.Consultas internas e externas** -----

Conforme acordado com as entidades gestoras das redes, considera-se não haver necessidade de consultas às mesmas, uma vez que a variação do número de fogos não excede 5%. -----

**4.5.Caraterização do projeto** -----

4.5.1.A proposta de intervenção tem como principal objetivo a viabilização da edificação pré-existente no lote 5, através do ajustamento do instrumento de gestão urbanística, o alvará de loteamento, no que diz respeito ao número de fogos conformando-o com a realidade edificada. -----

4.5.2 Assim relativamente aos parâmetros urbanísticos do lote temos a seguinte alteração: -----

| Lote | Alvará n.º 7/91                 |                                  |             |                         | Proposta de Alteração ao Alvará n.º 7/91 |                                  |             |                         |
|------|---------------------------------|----------------------------------|-------------|-------------------------|--|----------------------------------|-------------|-------------------------|
|      | Área de Impl. (m <sup>2</sup> ) | Área de Const. (m <sup>2</sup> ) | Nº de Fogos | Anexo (m <sup>2</sup> ) | Área de Impl. (m <sup>2</sup> )          | Área de Const. (m <sup>2</sup> ) | Nº de Fogos | Anexo (m <sup>2</sup> ) |
| 5    | 158.95                          | 266.20                           | 1           | 30.00                   | 158.95                                   | 266.20                           | 2           | 30.00                   |

Os valores alterados foram representados a negrito. -----

4.5.3 Relativamente aos parâmetros urbanísticos totais do bairro temos a seguinte alteração: -----

|                        | Alvará n.º 7/91 | Proposta de Alteração ao Alvará n.º 7/91 | Dif.          |
|------------------------|-----------------|--|---------------|
| NUMERO TOTAL DE FOGOS  | 45              | 46                                       | + 1           |
| DENSIDADE HABITACIONAL | 41.2 fogos/ha   | <b>42.1 fogos/ha</b>                     | +0.9 fogos/ha |
| DENSIDADE POPULACIONAL | 144.2 hab./ha   | <b>147.4 hab./ha</b>                     | + 3.2 hab./ha |

Os valores alterados foram representados a negrito. -----

**Enquadramento urbanístico** -----

Relativamente aos parâmetros urbanísticos previstos em PDM, constata-se que o aumento da densidade habitacional, continua a ter enquadramento no PDM, o qual prevê um máximo de 60 fogos/ha. -----

**Desenho Urbano e legislação específica** -----

A presente alteração não altera o desenho urbano e cumpre os requisitos de enquadramento urbanísticos aplicáveis. -----

**Dimensionamento de Estacionamento e Áreas de Cedência ao Domínio Público** -----

**Área de cedência para equipamentos de utilização coletiva** – Considerando o aumento de parâmetros proposto, haverá um aumento da necessidade de áreas de cedência para equipamento em cerca de 35.00 m<sup>2</sup>. Não tendo o requerente apresentado qualquer cedência e não havendo no bairro área suficiente para colmatar este incremento, haverá lugar a compensação em numerário. -----

**Área de cedência para espaços verdes de utilização coletiva** – A presente proposta também tem repercussões na necessidade de cedência para espaços verdes de utilização coletiva, havendo um incremento de 28.00 m<sup>2</sup>. Não tendo o requerente apresentado qualquer cedência, não havendo no bairro

área verde suficiente, e estando assegurado dentro dos logradouros uma área de 6 232,05 m<sup>2</sup>, a qual é superior à prevista no PDM, que é de 1 450,96 m<sup>2</sup>, **pode a Câmara Municipal prescindir da compensação por área de espaços verdes pública em falta, prevista no n.º 4. do art.º 44.º do DL n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação na condição de serem garantidas as áreas permeáveis no interior dos lotes, conforme o disposto no art.º 100º do RMEU, a aferir nos respetivos processos de obras particulares.** -----

**Estacionamentos** – Atendendo ao aumento de parâmetros e necessidade de estacionamentos, foi solicitado ao requerente a justificação de que forma estão garantidos, os lugares de estacionamento. -----

Uma vez que não foi feita dada resposta ao solicitado, propõe-se que fique registado no texto do aditamento, que aquando da legalização da edificação seja cumprido o art.º 101º do RMEU. -----

**4.9. Infraestruturas, arruamentos e espaços verdes** -----

O bairro está servido de todas as infraestruturas básicas, tendo havido a receção das obras de urbanização.

**4.10. Consulta Pública e Autorização de proprietários** -----

4.10.1. A operação de loteamento não está abrangida pelo procedimento de consulta pública previsto no art.º 22º do DL n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação. -----

4.10.2. Considerando o previsto no nº 3 do artº 27º do DL n.º 555/99, de 16-12, na sua redação em vigor, estes Serviços Técnicos notificaram os proprietários dos lotes abrangidos pelo alvará de loteamento nº 7/2001, através de edital nos termos do n.º 4 do art.º 15-A do RMEU, colocado nos locais de estilo, nos termos previsto na lei, tendo o período terminado sem reclamações. -----

**4.11. Outros aspetos relevantes** -----

4.11.1. Os elementos apresentados com o req. nº 37979, de 07/07/2016, vêm dar resposta ao solicitado na informação técnica anterior relativamente à retificação da planta de síntese, memória descritiva e termo de responsabilidade. -----

4.11.2. Os elementos em falta referidos no ponto 4.3.2. foram juntos pela signatária a fls. 1666 a 1670. -----

4.11.3. Das Taxas Municipais decorrentes do aditamento ao alvará de loteamento verifica-se que para o lote não pagas. -----

4.11.4. O bairro possui receção definitiva das obras de urbanização. -----

**ESTIMATIVA DE TAXAS** -----

Considerando que não há aumento de área de construção não há lugar a Taxa Municipal de Urbanização (TMU). -----

**5.2. Relativamente à taxa a pagar pela área de cedência para equipamento em falta, e aplicando a fórmula prevista no art.º 50º do Regulamento Municipal da Edificação e da Urbanização (RMEU), para o aumento de 35.00 m2 de área destinada a equipamento:** -----

$C1 = (K1 \times K2 \times A1 \times V) / 10$ , -----

e sendo, -----

K1 – 1,80 -----

K2 – 1,78 -----

A1 – 35.00 m<sup>2</sup> -----

V – 482,40€/m<sup>2</sup> (Portaria n.º 419/2015, de 31/12). -----

**Estima-se que o valor em numerário da compensação a pagar ao município seja de 5.409,63€.** -----

**6.CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ATUAÇÃO** -----

O projeto de loteamento apresentado com o Req.º nº edoc/2016/22646, constante as fls. 1639, cumpre todos os normativos legais e regulamentares bem como o PDM, estando adequadamente integrado a nível urbano e paisagístico. -----

Face ao exposto, pelo facto da pretensão estar dispensada do procedimento de consulta pública ao abrigo do art.º 22º do DL n.º 555/99, de 16-12, na sua redação em vigor, e considerando que presente operação urbanística não implica a execução de obras de urbanização, **estes Serviços Técnicos propõem o DEFERIMENTO do presente pedido de ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO Nº 7/91,** remetendo o processo a deliberação de Câmara. -----

Mais se informa que, após a deliberação final de deferimento do pedido, deverá o titular, requerer a emissão do respetivo aditamento ao alvará de loteamento nº 7/2001, proceder ao pagamento das taxas urbanísticas correspondentes, no prazo de 30 dias, de acordo com o art.º 15.º B do RMEU, sob pena de caducidade nos termos do n.º 2 do art.º 71º do D.L. n.º 555/99, de 16-12, com a redação em vigor. -----

À consideração da Chefe de Divisão -----

O técnico, Rita Diogo, Arq. -----

Odivelas, 19 de dezembro de 2016” -----

**DISPACHO DO SENHOR VEREADOR:** -----

“A proposta de inclusão na ordem de trabalhos da próxima Reunião de Câmara” -----

**DISPACHO DO SENHOR PRESIDENTE:** -----

“Concordo, inclua-se na ordem de trabalhos da Reunião de Câmara de 28/12/2016, para efeitos de deliberação.” -----

Colocado à votação foi aprovado, por unanimidade, de acordo com o proposto na informação a fls.1685, datada de 20-12-2016, na qual constam os despachos do Senhor Vereador Paulo César Teixeira e do Senhor Presidente, aprovar a alteração ao alvará de loteamento n.º 7/91, inserido no Bairro Casal dos Bons Dias, na União das Freguesias de Ramada e Caneças, para o lote 5, em nome de António Simões Baeta, nas condições constantes na informação técnica n.º 163/RD/DRRU/DGOU/16, que consta do processo mencionado. -----

**5.4 – OBRIDANTAS – CONSTRUÇÕES, LDA. – BAIRRO SOL NASCENTE – UNIÃO DAS FREGUESIA DE PONTINHA E FAMÕES – ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 5/2007 – PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE HIPOTECA LEGAL POR DEPÓSITO DE CAUÇÃO PARA OS LOTES 184 E 184A. (DGOU) -----**

Presente, para deliberação, o proposto na Informação N.º 89.2016, de 2016-12-06, com despachos do Senhor Vereador Paulo César Teixeira e do Senhor Presidente, que seguidamente se transcrevem: -----

**INFORMAÇÃO: -----**

“Analisado o pedido de substituição de hipoteca legal que abaixo se descreve, ao abrigo do n.º 5, do art.º 27º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual, proponho o seu envio para deliberação de Câmara. Após deliberação, deverá seguir para SSC para emissão da certidão nos termos propostos. -----  
Edoc/2016/64520 com informação técnica n.º 138/RO/DRRU/DGOU/2016, em nome de OBRIDANTAS – Construções, Lda. lote 184 e 184ª. -----

Chefe de Divisão de Reabilitação e Reversão Urbana -----

Ante Cunha Arq.ª -----

Odivelas, 06 de dezembro de 2016” -----

**INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 138/RO/DRRU/DGOU/2016: -----**

**INTRODUÇÃO -----**

Em requerimento supra referido, o requerente na qualidade de proprietário vem solicitar a substituição da caução estabelecida para o lote em causa prestada por hipoteca legal, por depósito de caução referente ao alvará de loteamento n.º 5/2007/DRU, de 27 de dezembro, do bairro supramencionado. -----

**2. ANÁLISE -----**

Para o efeito, o requerente apresenta os seguintes elementos: -----

- a) Certidão permanente do registo predial válida confirmando a prova da titularidade de ambos os lotes;
- b) Guia de depósito de caução n.º 10951, de 28/11/2016, na conta n.º 0035 0686007429650 do Banco Caixa Geral de Depósitos, S.A em nome de OBRIDANTAS - Construções, Lda, a favor da Câmara Municipal de Odivelas, no valor de 4,765.99€ (quatro mil, setecentos e sessenta e cinco euros e noventa e nove cêntimos), correspondente ao valor caucionado por hipoteca legal relativo à garantia da boa execução das obras de urbanização inscrito como ónus na Certidão da Conservatória do Registo Predial de Odivelas; -----
- c) Declaração da Comissão de Administração Conjunta do bairro informando que o mesmo tem as participações de ambos os lotes regularizadas à data de 28/11/2016. -----

Através do anexo que faz parte integrante do alvará de loteamento em vigor, foi confirmado o valor do montante de caução atribuído ao lote em causa. -----

Foi igualmente solicitada certidão comprovativa da autorização para o distrate da hipoteca legal do lote. ---  
-----

### 3. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ATUAÇÃO -----

Face ao exposto estes Serviços Técnicos propõem a seguinte atuação: -----

- Autorizar o distrate da hipoteca legal sobre o lote em causa inserido no Bairro Sol Nascente, com Alvará de Loteamento n.º 5/2007/DRU, de 27 de dezembro, ao abrigo do n.º 5 do Artigo 27.º da Lei n.º 91/95, de 2 setembro, na redação atual; -----
- Após deliberação em Reunião de Câmara, emitir certidão comprovativa da pretensão nos termos deliberados, em conformidade com o texto que se apresenta, e após preenchimento dos campos em falta (os quais se encontram em minuta fornecida pelo SAOM logo após deliberação, e anexa ao expediente): -----

**“Em conformidade com o \_\_\_º ponto da \_\_\_ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016, foi \_\_\_\_\_ (autorizado/não autorizado) o distrate da hipoteca legal, existente sobre o Lote 184 e 184A do Bairro Sol Nascente, Junta da União das Freguesias de Pontinha e Famões, com a descrição n.º 3643/Famões e 4812/Famões, inserido no Alvará de Loteamento n.º 5/2007/DRU, de 27 de dezembro”.** -----

- Remeter o original do depósito caução ao DJGFP/DFA e substituir o mesmo por cópia autenticada. -----

À consideração da Chefe de Divisão -----

Odivelas, 5 de dezembro de 2016 -----

O técnico -----

Rui Onofre, Eng.º -----



-----  
-----  
DESPACHO DO SENHOR VEREADOR: -----

“Ao Sr. Presidente: -----

Com proposta de inclusão na ordem de trabalhos da próxima Reunião de Câmara” -----  
-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE: -----

“Concordo, inclui-se na ordem de trabalhos da Reunião de Câmara de 28/12/2016, para efeitos de deliberação.” -----  
-----

Colocado à votação foi aprovado, por unanimidade, a substituição de hipoteca legal, constituída sobre o lote 184 e 184A, inserido no Bairro Sol Nascente, pelo depósito caução n.º 10951, de 28-11-2016, na conta n.º 0035 068007429650 do Banco Caixa Geral de Depósitos, S.A em nome de OBRIDANTAS – Construções, Lda, a favor da Câmara Municipal de Odivelas, no valor de € 4,765.99€ (quatro mil, setecentos e sessenta e cinco euros e noventa e nove cêntimos), para garantir a boa execução das obras de urbanização referentes ao Alvará de Loteamento n.º 5/2007, de 27 de dezembro, conforme consta na informação técnica n.º 138/RO/DRRU/DGOU/2016, acima transcrita. ---  
-----  
-----

Eram treze horas e vinte minutos quando o Senhor Presidente, declarou encerrada a Reunião, dela tendo sido lavrada a minuta da ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos. -----

Em base na acima referida Minuta, foi lavrada a presente Ata que, depois de lida e aprovada pela Câmara Municipal, vai ser assinada pelo Senhor Presidente em Exercício, Edgar Valles e por Hernâni Boaventura, Vereador Municipal. -----  
-----  
-----

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL,



(Edgar Valles)

O Diretor Municipal: -----

